



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Mulheres grávidas, negras e pobres e no sistema prisional: gênero, raça e classe na determinação do aumento do encarceramento no Brasil.

MARIA LETÍCIA FIGUEIRA DA SILVA
POLLYANA BARBOSA DA SILVA

RECIFE, 2024

Mulheres grávidas, negras e pobres e no sistema prisional: gênero, raça e classe na determinação do aumento do encarceramento no Brasil.

MARIA LETÍCIA FIGUEIRA DA SILVA
POLLYANA BARBOSA DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Graduação em Serviço Social.

Orientador (a): Marco Mondaini

RECIFE-PE, 2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do programa de geração automática do SIB/UFPE

DA SILVA , MARIA LETICIA FIGUEIRA.

Mulheres grávidas, negras e pobres no sistema prisional: gênero, raça e classe na determinação do aumento do encarceramento no Brasil / MARIA LETICIA FIGUEIRA DA SILVA , POLLYANA BARBOSA DA SILVA . -

Recife, 2024.

61 p.

Orientador(a): MARCO ANTONIO MONDAINI DE SOUZA

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social - Bacharelado, 2024.

Inclui referências.

1. CÁRCERE. 2. SAÚDE DAS MULHERES. 3. GESTAÇÃO . 4. GARANTIA DE DIREITOS . 5. POBREZA. I. DA SILVA , POLLYANA BARBOSA. II. MONDAINI DE SOUZA , MARCO ANTONIO. (Orientação). III. Título.

360 CDD (22.ed.)

Mulheres grávidas, negras e pobres e sistema prisional: gênero, raça e classe na determinação do aumento do encarceramento no Brasil.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Graduação em Serviço Social.

Aprovado em: 05/04/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof.Dr. Marco Mondaini (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa.Dra. Tatiane Melo (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Dedicatória de Letícia

Para Ben, meu filho, que ressignificou tudo em mim. Nem lembro como eu era antes de você. Ainda bem. Te amo, meu amor. Te amo!

Para minha família, que me deu todo apoio pra que eu chegasse até aqui. Sem vocês, eu sou metade.

Pra pessoa que eu escolhi dividir a vida, meu marido e melhor amigo, Rafael. Te amo pra sempre.

Para todas as mulheres e mães que estão no cárcere e que esperam por dias melhores.

Dedicatória de Pollyana

Para todas as mães que passam a gestação privada da liberdade de vida e de gerá-la.

Para a minha filha Hannah, a qual me mostrou a força que não imaginaria nunca ter, te amo.

Para as mulheres da minha família que são o alicerce da minha essência, sobretudo minha Mãe.

Para meu pai, que me apoiou de formas indescritíveis, especialmente com suas sábias palavras, me impulsionou a está aqui.

Para meu marido que mostrou-se compreensivo e disposto a me dar total apoio, amo você e nosso maior amor fora do corpo, nossa filha.

AGRADECIMENTOS DE LETÍCIA

Agradeço primeiramente a Deus pela sua bondade, por ter me sustentado e não ter me permitido desistir.

Aos meus pais, Ariane e Cleiton por todo amor, incentivo e por acreditarem em mim mais do que eu mesma. Com certeza sem vocês não teria conseguido.

À minha avó, Anunciada Maria da Silva (*in memoriam*), que de onde estiver, sei que está orgulhosa de mim.

Às minhas avós Marilene e Fátima, obrigada por todo incentivo e suporte. Vocês são a base da nossa família.

À minha dupla de construção desse trabalho, Pollyana Barbosa, obrigada por toda parceria não só na construção desse trabalho, mas em toda a trajetória da graduação.

Ao nosso orientador Marco Mondaini que foi essencial para a construção desse trabalho. Somos muito gratas por toda orientação e disponibilidade.

Às minhas amigas Nelita, Pollyana, Fernanda e Ana Regina por dividirem comigo as alegrias, conquistas, tristezas e preocupações que a vida acadêmica e pessoal traz consigo. Vocês deixaram tudo mais leve e sempre lembrarei com muita alegria dos nossos momentos juntas.

À minha supervisora de estágio Neiva Barros. Sou grata por todo ensino, disponibilidade e compromisso com a profissão. Você com certeza é uma referência para a minha trajetória profissional.

Ao amor da minha vida, Rafael. Amor, obrigada por todo apoio e palavras de encorajamento que você me deu em todos os momentos difíceis e na construção desse trabalho. Te amo pra sempre.

Ben, meu filho, obrigada por ter dado sentido a tudo. Nas horas em que eu escrevia esse trabalho sempre te sentia mexendo e chutando dentro de mim. Você me deu forças para finalizar esse ciclo. É tudo por você.

Por último, mas não menos importante, agradeço imensamente ao PET - Encontros Sociais e ao Tutor Chico pelas trocas de conhecimento, suporte e acolhida.

AGRADECIMENTOS DE POLLYANA

De início, agradeço a Deus, Jesus e ao Espírito Santo por toda a força e discernimento que construí ao longo da vida, por retirar meus medos e me guiar diante da minha fraqueza; por isso, consegui enfrentar minhas batalhas sabendo que o fruto da maturidade vem da dedicação, constância e sabedoria, onde encontro tais características a cada dia na virtude de saber do amor que Cristo tem por mim.

Também agradeço ao meu pai Jailson, minha base, por ter dedicado a vida para a minha construção como pessoa, obrigada, por mesmo estando cansado, nunca deixou de me dar carona até a faculdade, sem você eu não sei se conseguiria. Fico grata por sempre me motivar, nunca me deixar desistir e com suas sábias palavras e seus vários conselhos que trago em mim ao longo da minha vivência, nunca me deixou baixar a cabeça e acreditou em mim até quando eu não via o potencial existente em mim, o qual a vida me proporcionou por apenas ter a dádiva de ser sua filha; a qual eu não tenho palavras pra descrever o orgulho, admiração e amor que sinto, muito obrigada, não existe agradecimentos suficientes para expressar minha gratidão a ti, pai, Te amo pra sempre.

Não menos importante, queria agradecer sobretudo a mulher mais importante da minha vida, Hilda, minha mãe, a qual demonstrou sua força a partir do momento que me deu a luz, uma mulher inteligente e sabia, desde as risadas as quais quase morremos de rir em várias conversas que aconteciam nas madrugadas as quais eu passava acordada para terminar trabalhos da faculdade, agradeço por nunca te me deixado desistir, sempre me manter com o pé no chão. Obrigada por sempre escutar minhas lamentações, e como um vento fresco e de brisa leve, me acalma e mostra a perspectiva positiva que sempre traz para minha vida, obrigada por fazer mais por mim do que eu mesma. Mãe, te amo além dessa vida.

Agradeço ao meu marido e companheiro de vida, Kayo, o qual me fez enxergar o meu potencial e força, o qual eu achei que havia perdido, obrigada pelas madrugadas que me acompanhou esperando eu terminar as demandas da faculdade e por acordar na manhã seguinte bem cedo para me levar a universidade e estágio, sem você não sei se hoje estaria aqui, te amo.

A minha amiga e companheira de TCC, de barriga, de universidade e agora ao longo da vida, Letícia, obrigada por toda compreensão e dedicação para que tudo desse certo. Também agradeço às minhas amigas, Fernanda e Nelita, as quais juntas formam o quarteto mais improvável da UFPE. Obrigada meninas por esses longos e curtos anos de faculdade, os quais me moldaram, a partir das conversas e desabafos que tivemos, por todo alívio do estresse diário que a graduação traz, sem vocês eu nunca teria chegado até aqui, vocês foram minha fortaleza, obrigada por me mostrarem o amor que eu nunca imaginei que existiria na graduação e sobretudo em uma amizade. Eu amo muito vocês, obrigada por todas as risadas, choros, conquistas, construções e amor.

Não menos importante, também agradeço a minha amiga de risadas, desabafos e conquistas, a qual nos encontramos no fim do curso, mas não tornou se menos importante, Ana Regina, obrigada pelas escutas e alegrias compartilhadas, tanto nas esferas pessoais quanto na graduação, amo você.

Também não poderia deixar de agradecer às minhas supervisoras de estágio, Ana Elizabeth, Malu e Flávia por todo ensinamento passado e construído ao longo do meu estágio supervisionado. Obrigada por despertarem em mim um amor maior pela profissão que escolhi. Enfim, a toda equipe de serviço social do Hospital de Pediatria Helena Moura (HPHM), o qual me fez enxergar a competência e dedicação que a profissão carrega. Por isso, carrego comigo o projeto ético-político profissional para além das estruturas institucionais.

Em especial, também agradeço a compreensão e paciência do nosso orientador Marcos Mondaini, por todo conhecimento compartilhado e por ser essencial na produção e edificação desse trabalho, sou extremamente grata. Aproveitando, não poderia deixar de agradecer a todo corpo docente o qual tive o prazer da troca de conhecimentos ao longo de toda graduação.

Por fim, agradeço a todos que me moldaram e fizeram eu chegar até aqui, sem vocês eu não seria um terço do que eu sou hoje, minha essência tem um pouco de cada um. O amor, carinho e conselhos me fizeram ter a resiliência e sabedoria que atualmente carrego. Ademais, levo comigo a sede de viabilizar direitos cada vez mais escassos, também trago a fome de uma sociedade menos desigual e mais justa, especialmente nos âmbitos de raça, classe e gênero.

Aí, maloqueira
Levanta essa cabeça (vem)
Enxuga essas lágrimas, certo? (É você memo)
Respira fundo
E volta a correr (vai)
Cê vai sair dessa prisão (aham)
Cê vai atrás desse diploma
Com a fúria da beleza do Sol, entendeu? (É isso)
Faz isso por nós
Faz essa por nós (vai)
(Emicida, 2019)

RESUMO

O presente trabalho discute as irregularidades do sistema prisional desde a sua gênese, dando ênfase nas discussões sobre raça, classe e condições de sobrevivência da população carcerária, em especial a feminina, gestante, puérpera e lactante. Como principal objetivo adotou-se a análise do racismo intrínseco na vida dessas mulheres, da pobreza, das incongruências institucionais, legislativas e aplicações empíricas no cotidiano do cárcere. Para isso, utilizou-se do método de pesquisa bibliográfica e documental, com o auxílio de palavras-chaves e seleção rigorosa dos materiais identificados. Sucessivamente, expõe-se uma análise histórica conjuntural dos presídios brasileiros, seu encarceramento em massa e o marcador de gênero com suas conseqüentes implicações, de que modo a gravidez é tratada - em suas dimensões e necessidades - dentro do cárcere, quais aparatos legais estão a disposição dessas usuárias e quais as condições de real acesso à eles. Por fim, é feito um debate acerca das inconsistências encontradas, principais problemáticas e perspectivas de avanços

Palavras chaves: Cárcere; Mulheres; Gestante; Pobreza.

ABSTRACT

This work discusses the irregularities of the prison system since its inception, placing emphasis on discussions about race, class and survival conditions of the prison population, especially female, pregnant, postpartum and breastfeeding women. The main objective was to analyze the intrinsic racism in the lives of these women, poverty, institutional and legislative inconsistencies and empirical applications in daily prison life. For this, the bibliographic and documentary research method was used, with the help of keywords and rigorous selection of identified materials. Successively, a historical analysis of Brazilian prisons is presented, their mass incarceration and the gender marker with its consequent implications, how pregnancy is treated - in its dimensions and needs - within the prison, which legal apparatuses are available for these users and what are the conditions of real access to them. Finally, a debate is held about the inconsistencies found, main problems and prospects for progress.

Keywords: Prison; Women; Pregnant; Poverty.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	14
2 A "ONDA" PUNITIVISTA	16
2.1 Foucault e o nascimento das prisões	16
2.2 Wacquant e o Estado penal neoliberal	20
3 CLASSE E RAÇA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO	30
3.1 Prisão nacional	30
3.2 O encarceramento em massa no Brasil	33
4 AS CONDIÇÕES DO APRISIONAMENTO FEMININO	41
4.1 A violação de direitos de mulheres negras	41
4.2 Situação de mulheres gestantes e mães no cárcere	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
6 BIBLIOGRAFIA	60

INTRODUÇÃO

Os esforços e estudos construídos até aqui foram imprescindíveis para analisar, desvendar e discutir o conceito, a origem e a aplicabilidade da prisão em sua construção e modelo nos dias atuais, em específico, para mulheres negras em cárcere, assim também entender como essa estrutura se manifesta no Brasil, como um controle de classe que por muito tempo foi considerado perigosos na história. Com base nas reflexões obtidas, o primeiro capítulo deste trabalho tem como partida principal os desvendamentos do nascimento das prisões na visão Foucaultiana e a "onda" punitivista a partir da perspectiva de Loic Wacquant.

Onde, apesar de estabelecer pontes geográficas diferentes, faz uma análise sobre a origem do estado punitivista que também é presente na estrutura social e capitalista do Brasil. Com isso, a partir dos aprofundamentos e conhecimentos construídos na obra de Wacquant "Punir os Pobres", nos comprometemos a discutir sobre o nascimento das prisões na sociedade contemporânea, compreendendo a origem desse sistema punitivo, e de que forma esse modelo se traduz no modo de produção e reprodução capitalista para um processo de exclusão social da classe marginalizada.

Sendo assim, no segundo capítulo abordaremos as questões relacionadas ao cenário das prisões, como a estrutura feita para punições, também interferem nas relações de gênero, logo, um cenário que reflete a realidade da vida em sociedade patriarcal, a qual a desigualdade entre o gênero, classe e raça são as únicas semelhanças entre a liberdade e a prisão.

Portanto, no capítulo dois vamos conhecer essa obra e assim perceber de como há uma relação direta do gênero, raça e classe para o sistema prisional e punitivista, uma vez que ao observar as condições às quais as mulheres apenas são submetidas, nota-se o caráter de Estado de exceção (AGAMBEN, 2003) aplicado por meio do controle estatal sobre tais corpos.

Por fim, no último e terceiro capítulo nos propomos a elencar e discutir as problemáticas centrais no sistema penitenciário brasileiro, a qual faz o cárcere feminino com especificidade na maternidade, com o objetivo de discutir as principais discrepâncias e falhas no conjunto legislativo, social, estadual e político, acerca da temática abordada. Além disso, demonstrar os principais pontos que propagam os erros e as possibilidades de engano e descaso que ocorrem nas prisões. Desse

modo, uma prévia da aplicação prática dos projetos de lei que potencialmente revertam e cenário, englobaria uma esfera social infinitamente violada, conseqüentemente, dentro do sistema punitivo e repressivo dado pelo Estado na formulação das prisões.

A ONDA PUNITIVISTA

1.1 Foucault e o nascimento das prisões

"Sangue, vidas inglórias, abandono, miséria, ódio

Sufrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo

Misture bem essa química

Pronto, eis um novo detento."

RACIONAIS MC's. **Diário de um detento**. São Paulo: Gravadora:

Chroma Filmes, 1997. (8:07 min).

A fim de entender a gradação constitutiva da temática abordada neste trabalho, torna-se imprescindível pautar a dimensão social e histórica do sistema prisional em sua gênese. A partir da perspectiva Foucaultiana sobre o nascimento das prisões na sociedade, nos ajuda a compreender a origem desse sistema punitivo, e de que forma esse modelo se traduz no modo de produção e reprodução capitalista para um processo de exclusão social da classe marginalizada.

O filósofo francês Michel Foucault, autor do livro "Vigiar e Punir" analisa o nascimento da prisão como obra das relações de poder no final do século XVIII até o século XIX, como uma sociedade disciplinatória que age sobre os corpos, vigiando e punindo, a partir do poder do Soberano e sob uma forma pública de punição do corpo. Nesse modelo de castigo, desde a antiguidade Clássica, principalmente na França, a principal forma de punição estava diretamente ligada ao corpo físico, onde esses castigos eram realizados nos chamados suplícios públicos, como forma de mostrar o poder do Soberano para a sociedade.

A punição estava pautada no castigo físico, sendo alvo total da repressão penal, onde suas formas eram variadas de acordo com o país, o histórico do criminoso e o nível do crime. Porém, a maioria eram feitas com coleira de ferro, açoite e marcação com ferrete no rosto juntamente com a exposição no teatro público. Muitos dos prisioneiros também tinham seus bens confiscados e obrigados

a pagar multas, além de serem obrigados a passarem algum tempo de reclusão em hospitais e banidos totalmente da sociedade.

Com isso, percebe-se que o suplício tinha uma função além do castigo e punição, mas também uma função jurídica e política do Soberano para os seus súditos. Jurídico pois, de uma forma, era esse poder que julgava penalmente e analisava as provas pautadas na lei. Política, pois os castigos eram realizados cerimonialmente, para que se afirmasse mais ainda o poder e a justiça soberana. Além disso, esse movimento foi tomando força juntamente com os juristas, filósofos, parlamentares, magistrados e legisladores onde apoiaram a causa e defendiam os direitos humanitários dos criminosos, sem o castigo do corpo como forma de punição.

Por conseguinte, destaca-se no surgimento das prisões com intenção de pôr em prática o poder relacionado à pena, ou seja, construir o controle social e além disso, abordar os ambientes punitivos como normas e instrumentos para dominação de classe. A fim de compreender tal relação e sua relação intrínseca com o estudo desenvolvido nesta pesquisa, é imprescindível refletir também sobre o conceito de Biopolítica desenvolvido por Foucault (1979).

Nesse âmbito, em síntese, a dominação estatal é descrita em dois principais modelos e suas diferentes eras. No que diz respeito à idade Antiga e média, o autor considera que as monarquias e impérios atuavam sobre o princípio de “fazer morrer e deixar viver”, visto que o castigo físico era tido como ideal para punições aos devedores e traidores - que na verdade eram cidadãos lutando por uma condição de vida adequada -. Assim, ao eliminar diretamente àqueles considerados atípicos ao ideal de sociedade criado pelo monarca, o viver daquelas sociedades deu-se pelo abandono dos soberanos, o esquecimento e descaso perante o povo que em nada ameaçava o poder da coroa.

Foucault afirmava que os castigos físicos sempre foram presentes em conventos, nos exércitos e em hospitais, porém ao longo do tempo foram se transformando em objeto de dominação do corpo, do Estado para com a sociedade, tornando assim um corpo político e obediente e moldado pelo poder vigente. Além

disso, não só o castigo mas também a disciplina foi muito utilizada nesse período em escolas, quartéis e fábricas, pois era ali, primeiramente, onde a disciplina dos corpos chegava através da disciplina rígida do comportamento, da fala, do ser, da sua mão de obra e do seu trabalho.

No que se refere aos hospitais, essa dominação era muito mais rígida, pois eram áreas de atendimento e relacionamento direto com pessoas pobres, doentes e "loucas", que naturalmente já eram excluídas da sociedade, e com isso, houve um maior "cuidado" para separar essas pessoas da sociedade, com a premissa de que precisam proteger a sociedade dessas pessoas. No século XVII houve nova maneira de deixar recluso essas pessoas através da internação, onde pessoas consideradas loucas, doentes, pobres e até pessoas consideradas vagabundas eram internadas.

É importante destacar que, através desse modelo de internamento compulsório e disciplina, pessoas marginalizadas também eram presas, fortalecendo mais ainda o poder sobre os pobres. Entretanto, a partir do século XVIII os suplícios começaram a ser vistos pela população como algo repugnante e cruel, onde houve várias revoltas contra o poder e contra essas práticas vistas como injustas e desiguais em relação às outras classes sociais.

Depois de dois séculos, Foucault afirma que essa prática de punição vai mudar totalmente, devido a pressão da sociedade e também as exigências sociais aos projetos de reformas, as penas não vão mais se focar no aspecto físico - no sentido de causar dor e tortura física ao criminoso - imposto na cultura punitiva da igreja católica. Foucault relata que:

Partindo deste pressuposto, o viés do projeto agora direciona a punição à questão mental, no sentido de infligir uma consciência, ou o que o autor chama de alma. " À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições." (FOUCAULT, 1999, p. 20)

A "alma" é a parte com mais foco para ser punida, é o interior de cada sujeito que precisa ser atingido na prisão, de forma em que o sistema prisional tenha

eficácia e se consiga uma ressocialização do indivíduo. Agora, as penas se davam como trabalho forçado, privação da liberdade, castigo na masmorra, privação sexual e redução alimentar. Ainda assim, nessa perspectiva, é errôneo pensar que esse modelo de crueldade tenha ficado pra trás com o advento da punição da "alma", visto que esse modelo foi apenas uma nova forma de continuar a humilhação, o constrangimento, a dor e sofrimento, travestido de punição.

Logo, ao discorrer sobre a ascensão das prisões como conhecemos atualmente, esta prisão moderna se constitui junto a revolução no século XVIII: a Revolução Industrial. Tal evento merece destaque pois é a partir dele que se demarca a ascensão da burguesia ao poder, sendo a classe detentora dos maquinários e meios de produção, obtendo lucro a partir da superexploração.

De acordo com Foucault, para que o poder disciplinar atinja seu objetivo de adestramento dos corpos e se aproprie de sua utilidade, deve garantir a vigilância hierárquica, e a vigilância normatizada. (FOUCAULT, 1998). Desse modo, o pensamento foucaultiano traz à tona, a lógica das formas de poder usadas para disciplinar corpos, populações e espaços, pondo em vista o poder estatal que atuam na intenção de adequar a uma normalidade criada por um sistema capitalista.

Portanto, nesse tipo de condição de trabalho oferecida; a desigualdade social, pauperismo, pobreza, questões que produzem a marginalidade, violência e a criminalidade nos âmbitos sociais passam a ser socialmente produzidas. Assim, para aquele indivíduo denominado socialmente de "criminoso", em sua maioria na verdade não estão adequados ao projeto de sociedade vigente, sobrevivendo em condição de marginalização na estrutura social.

Nessas circunstâncias, surgem as prisões, que não vai abrigar só aqueles tidos como criminosos, mas também servir para abrigar os "delinquentes" que não se adequaram ao sistema industrial - superpopulação -, assim dizendo, aqueles que não tinham o corpo programado para funcionar na lógica capitalista em que eles fossem os trabalhadores (GYORFI,2022).

Ainda assim, para além disso, percebe-se a ascensão dessa política da soberania nas várias formas de informalidade no cenário trabalhista, onde o poder põe uma norma para disciplinar a população, ou seja, o indivíduo em situação de vulnerabilidade social e desempregado, é considerado um possível criminoso. Concomitantemente, deve-se destacar as mudanças aderidas a produção e reprodução social em consequência da Revolução Industrial e Francesa, demarcando-se o ápice da ascensão burguesa e da luta de classes em razão da superexploração, privatização dos meios de produção, exército industrial reserva e pobreza socialmente produzida (Marx, 2004).

Seguindo as lentes da teoria crítica, como já dito, o vigente modo de produção alimenta as desigualdades, sendo elas produzidas e entendidas como expressões da questão social. Nisso, o exército reserva a superpopulação excedente a violência e criminalidade como forma de sobrevivência, visto que estão fora dos parâmetros estabelecidos pelo capitalismo e são postos à margem da sociedade. À vista disso, as prisões emergem como forma de reintegração da sociedade para aquele indivíduo, ou até mesmo para afastamento em nome de uma ordem social. Posto isso, Foucault delibera ainda sobre a biopolítica na modernidade, nos Estados ditos democráticos, em que a condução se dá pelo “fazer viver e deixar morrer”.

Logo, o incentivo à vida de determinado tipo de cidadão - aqui atravessado por características de raça, classe e gênero - apresenta-se por meio de formulações de políticas que favorecem a manutenção da qualidade de vida desse grupo, além dos próprios agentes do Estado. Consequentemente, o abandono nesse modelo político significa deixar as demais vidas perecendo diante das tantas expressões da questão social.

1.2. O Estado penal neoliberal

“Sempre fui sonhador, é isso que me mantém vivo Quando pivete, meu sonho era ser jogador de futebol, vai vendo Mas o sistema limita nossa vida de tal forma Que tive que fazer minha escolha: Sonhar ou sobreviver Os anos se passaram e eu fui me esquivando do ciclo vicioso Porém, o capitalismo me obrigou a ser bem sucedido Acredito que o sonho de todo

pobre é ser rico Em busca do meu sonho de consumo Procurei dar uma solução rápida e fácil pros meus problemas: O crime.”

RACIONAIS MC's. **A vida é um desafio**. São Paulo: Boa música Europa: 2002. (7:15 min).

Observando o cenário histórico e dos últimos anos, muito se discute uma análise da origem das prisões, do castigo, e de como ela se configura, além de Foucault, outro autor em especial, também discute os ideários penais. Logo, a partir da compreensão do conceito de "Estado penal" em Loïc Wacquant, o foco do capítulo será os estudos do pesquisador e sociólogo francês, onde se propõe a compreender o movimento do Estado penal e como ele se configura mundialmente.

O termo "Estado penal", desenvolvido e discutido por Wacquant em seu livro "Punir os Pobres", é utilizado para exemplificar um Estado onde não há investimento nas políticas públicas, judiciais e de encarceramento, onde toda política e leis são pautados no encarceramento em massa. Apesar dessa discussão e análise terem sido estudadas no final dos anos 1970 e início dos anos 1980 nos Estados Unidos, os estudos de Loic contribuíram para uma análise não só no seu país e nos países ditos desenvolvidos, mas também serviu como base para outros estudiosos entenderem como esse Estado Penal funciona no Brasil.

Com isso, pode-se afirmar, através dos estudos de Loic, que a diminuição da segurança social - como o não investimento em políticas sociais, saúde, trabalho e educação - e o investimento em políticas de repressão estatal (policiais, poder judiciário e carcerário) representam “um único dispositivo organizacional para disciplinar as frações precarizadas da classe trabalhadora” (WACQUANT, 2012. p. 11). Isso significa dizer que, as séries de condutas e ações realizadas pelo estado social irá refletir diretamente no estado penal, de forma que o estado penal tenha sido criado justamente para conter as mazelas produzidas e reproduzidas pelo estado social.

Esse "Estado social" abordado por Wacquant, diz respeito a um Estado cuja sua responsabilidade e papel social é investir na saúde, nas políticas públicas, no direito à moradia e trabalho. A falta desse investimento econômico traz consigo o

fortalecimento do Estado penal, e em consequência, o enfraquecimento do Estado social. (2011, p. 26)

Outro termo que o autor discute também é a chamada “Onda Punitivista”, que ocorreu nos Estados Unidos e na Europa. Essa “Onda” se deu diretamente pela crise do capital em 1970, onde o estado de bem estar social (welfare state¹) que parou com os investimentos sociais voltados a população pobre e periférica e dos trabalhadores no período fordista-keynesiano e em consequência disso o aumento do Estado penal atuando na política de encarceramento e controle da população mais pobres, o que o autor conceitua a passagem do Welfare State para Workfare.

Além do que Wacquant considera a degradação do estado de bem-estar social, ele também destaca que, graças ao modelo fordista vivido na época, houveram mudanças sobre a qualidade, má remuneração e condições insalubres de trabalho, além das perdas significativas da seguridade e direitos sociais já garantidos através de luta e reivindicações. Portanto, essa falta de política proposta pelo Estado acaba não só contribuindo, mas também financiando o aumento do Estado policial juntamente com as ações do judiciário.

Com isso, o filósofo explica o boom do encarceramento em massa de uma população negra e moradora das periferias norte-americana, sem oportunidade de emprego, com jovens ociosos e sem perspectiva de vida, aumento da violência e numa condição de vulnerabilidade social. Assim descreve o autor:

“Como conter o fluxo crescente das famílias deserdadas, dos marginais das ruas, dos jovens desocupados e alienados e a desesperança e a violência que se inte Ao menos dos deslocamentos sociais pelos quais - paradoxo - elas mesmas são amplamente responsáveis, as autoridades

1 Criado pelo economista John Maynard Keynes, o Estado de Bem Estar Social (Welfare State) foi o projeto de intervenção nas questões sociais e econômicas. Com isso, esse modelo de gestão pública tornou-se um garantidor de políticas públicas; promovendo direito à moradia, educação e saúde. Portanto a intenção dele (Welfare State) era viabilizar equidade, ou seja: ao garantir serviços públicos a todos os cidadãos, encontrou-se uma forma de combater as desigualdades sociais; haja vista que, a proposta era a civilização das empresas, por exemplo, qualidade no emprego, como os direitos empregatícios e acesso à previdência social. Portanto o seu fim ocorreu após a crise do petróleo; e exatamente por não conseguir competir com os monopólios, os setores econômicos e empresas privadas que ultrapassaram as estatais, em que um tempo depois a ascensão do neoliberalismo foi evidente.

americanas decidiram responder desenvolvendo suas funções repressivas até a hipertrofia. Na medida em que se desfaz a rede de segurança (safety net) do Estado caritativo, vai se tecendo a malha do Estado disciplinar (dragnet) chamando a substituí-lo nas regiões inferiores do espaço social americano.” (WACQUANT, 2013, p.27)

Essa política estatal de criminalização das consequências da miséria vai atuar na transformação dos serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas “classes perigosas” (WACQUANT, 2013, p.28). Isso significa dizer, que através da despolitização como a da assistência social, houve a expansão da violência, do perigo, da ociosidade, no crime contra a vida (o estupro, homicídio, agressão), levando assim a subalternização, abandono e cenário de miséria nos bairros do gueto.

A disparidade entre a vivência da classe trabalhadora subalterna e a classe média afro-americana foi ficando cada vez mais notória, o aumento de moradores nas áreas de favelas negras foi se alargando cada vez mais, o desemprego e a extensa privação material levaram a um encurtamento das redes sociais, enquanto a falta de influência política dos afro-americanos de baixa renda permitiu uma notável exclusão das instituições públicas.

Além disso, órgãos que deveriam atuar como mecanismo de proteção da população como escolas, habitações, saúde pública, política, tribunais e instituições previdenciárias, agora operam de maneira a estigmatizar e isolar ainda mais os moradores do gueto, uma verdadeira guerra contra os pobres. (Wacquant, 2013), ainda segundo o sociólogo:

“O terceiro processo é a informalização econômica: as insuficiências combinadas entre oferta de emprego, desertificação organizacional dos bairros e o fracasso da política de auxílios sociais promoveram o crescimento de uma economia desregulada, comandada pela venda em massa, no varejo, de drogas e por todo tipo de atividades ilegais” (WACQUANT, 2013, p. 48).

Em contrapartida, o Estado permanece na posição de culpabilizar os indivíduos pela situação social, pela pobreza e violência em que estão inseridos, tratando essas questões com repressão, exemplo disso é o “caso de polícia” e de controle dos corpos, não hesitando o seu caráter punitivista. Como único meio de “conter” esses agravos sociais, o Estado penal se fortaleceu cada vez mais através da hiperinflação carcerária; da extensão do sistema penal; do crescimento de órgãos de administração penitenciário; e o fortalecimento da indústria privada na administração dos presídios. (Wacquant, 2013)

Nesse sentido, os Estados Unidos teve o período de maior porcentagem do que o autor chama de “retenção repressiva”. Pela primeira vez o encarceramento atingiu prioritariamente os negros, onde “as taxas de encarceramento de afro-americanos triplicaram em doze anos e chegava a 1.895 em cada 100 mil em 1993, ou quase sete vezes as taxas de brancos (293 em 100 mil) e vinte vezes as taxas registradas nos países europeus.” (WACQUANT, 2013, p.29)

É importante pensarmos e refletir que, diferente do que está implantado no imaginário social, nem sempre a população carcerária americana teve a maior porcentagem de negros. Esse dado descrito anteriormente veio mudar a partir da despolíticação do gueto nos anos 1960, e a partir de 1980 houve um aumento considerável nas taxas. O autor deixa claro que isso não se deu por diferenciação de negros ou brancos, onde o negro teria mais tendência a cometer delitos, mas sim pelo “caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais implementadas no âmbito da política ‘lei e ordem’ das duas últimas décadas”. (WACQUANT, 2011, P.103)

Dito isto, as análises e conclusões feitas pelo sociólogo se comparam muito ao que a sociedade brasileira vive nos dias de hoje. Apesar do Brasil não ter passado e nem ter sido beneficiado pelo estado de bem estar social, houve uma notória e importante mudança do modelo econômico neoliberal com a sua “contra reforma” (BEHRING; BOSCHETTI, 2006), a partir das políticas de privatização de órgãos públicos e a repressão dos direitos sociais.

O Estado punitivista cresceu mediante a herança colonial escravocrata - onde implantaram apenas medidas compensatórias - e se fortaleceu diante das mazelas sociais; do aumento da violência; controle dos corpos; repressão policial e guerra às drogas. O sistema penitenciário e a violação de direitos, são comuns em vários países que compreende a perspectiva do autor. Assim, observa que todos têm algo em comum: o racismo.

“Como no Brasil, a prisão norte-americana traz as marcas da escravidão. O novo complexo institucional seria “composto por vestígios do gueto negro e pelo aparato carcerário, ao qual o gueto ligou se por uma relação estreita de simbiose estrutural e de suplência funcional”. Ou seja, na nova ordem pós-industrial do capital financeiro as estratégias de contenção social das classes perigosas se deslocam dos guetos para as prisões. Para ele, as duas organizações têm sido historicamente instituições de confinamento forçado: o gueto como prisão social e a prisão como gueto judiciário.” (WACQUANT, 2013, p. 12)

Deste modo, nos cenários atuais observamos as consequências da história, pois agora, visualizamos um discurso neoliberal que finge investir em uma resolução dos crimes e do estado de violência, quando afirmam que a vigilância é uma segurança à população que sofre com a “guerra às drogas”. Essa relação posta como boa e eficaz, na realidade, é mais uma tentativa de mascarar uma conduta de torturas e carnificina, onde apesar das leis que garantem a integridade física e valorizam os direitos humanos, ainda existem uma forte séries de condutas de repressão que se encontram para manter um estado punitivo, e ainda mais ríspido em relação às classes mais vulneráveis, pobre e preta.

Sobretudo, quando tais movimentos citados acima se agravam quando põe em evidência os discursos alarmistas, com o apoio da mídia, a disseminação de casos sensacionalistas sobre o crime, ou até mesmo omitindo a realidade. Observando esse cenário, pode-se dizer, que a “guerra contra o crime” na realidade é uma disputa política e econômica do país. Visto que as regras punitivas tem direcionamento totalmente apontado para uma classe, cor e raça. Desta forma, encontra-se na insegurança social uma forma consolidada do racismo, mas acima

disso, um fortalecimento das penitenciárias e do poder punitivista, com o aumento da população presa.

Dito isso, Wacquant aponta em seu livro que essas relações punitivas nos Estados Unidos, estão ligadas ao olhar criminoso que o poder repressivo e político aponta para pessoas em situação de rua, desempregados, pobres, imigrantes e dentre outras minorias indesejadas. Assim é perpetuado no ideário da população estadunidense um caminho para o medo e discriminação a sociedade civil marginalizada. (WACQUANT, 2013, p. 28).

Voltando esse olhar para o Brasil, o conceito não oferece muita mudança, apesar dos avanços consideráveis em relação aos direitos humanos, o qual foi a Constituição de 1988, o cenário punitivo ainda é pertinente. Desse modo, esbarramos em uma enorme problemática ideológica, política e econômica que obtém lucro com a exclusão e punição dos cidadãos periféricos. Logo, a desigualdade social do Estado penal mostra sua face mais uma vez e concentra o capital na mão da burguesia, a qual é detentora de uma grande parcela dos meios de produção, intensificando assim as nuances da questão social. (IAMAMOTO, 2015). A visão de Iamamoto ao discutir sobre a questão social nos sugere que:

“A debilidade histórica da democracia no Brasil, que se expressa no fortalecimento do Estado e na subalternidade da sociedade civil, é indissociável do perfil da revolução burguesa no país. O amplo uso de instrumentos coercitivos por parte do Estado restringiu a participação política e o exercício da cidadania para os setores majoritários da população[...] (IAMAMOTO, 2015, p. 134).

Partindo desse ponto, podemos perceber que esse sistema é um meio institucional para o controle das relações sociais; ou seja, começando pelo emprego, passando por alimentação, educação e lazer, o modo de produção capitalista, em faces neoliberais, estrutura um sistema que precariza o trabalho, invalida a mão de obra do operário e sobretudo exclui da sociedade uma parcela da população mais pauperizada, aquela que não controla o capital e também não obteve a viabilização de direitos que deveriam ser garantidos pelas políticas públicas.

Assim, percebemos a estrutura do estado penal neoliberal, onde inviabiliza os direitos e financia um ambiente de vigilância para a permanência do controle e sobretudo, mantém a burguesia em seu local de conforto. Ainda segundo o autor, o conceito de alarme e generalização do crime para a manutenção da segurança social tem seus efeitos, pois:

É essa insegurança social e mental, difusa e multiforme - que atinge (objetivamente) as famílias das classes populares, desprovidas do capital cultural necessário para aceder aos setores protegidos do mercado de trabalho, e preocupa (subjetivamente) largas fatias das classes médias - que o novo discurso marcial dos políticos e da mídia sobre a delinquência fisgou, batendo unicamente na tecla da insegurança física ou criminal. (Wacquant, 2013, p. 30).

A exemplo disso, com o aumento do desemprego, visualizamos o fato da marginalização dessa classe mais pobre ser uma ambição do Estado penal, o qual expõe a população à sua própria sorte. Nisso, a violência e penalidade social, provocadas e acendidas por falta de viabilização de direitos, demonstra a barbárie sobre essa classe excluída, ao penalizar esses indivíduos por estarem em lugar de pauperismo, tráfico e violência, quando na realidade estão sofrendo com os desmonte das políticas públicas que o Estado deveria garantir. Desse modo, o sistema neoliberal traz em seu âmbito a realização pertinente da sua estrutura do Estado penal, que na sua maior dureza e desumanidade, põem as respostas da grande violência na pobreza, culpabilizam e criminalizam a miséria e o subdesenvolvimento.

Para que assim, ao culpabilizar o indivíduo, o qual se encontra na escassez das suas necessidades básicas, retirada de direitos e entre outros cortes feitos nas políticas públicas, o Estado máscara sua resposta às ações violentas cometidas a essa população, abraça um discurso conservador e agressivo, que traz em seu corpo atitudes como tropa de choque, militarismo, encarceramento em massa, além da brutalidade nos presídios. Onde na verdade a problemática está na desigualdade social cultural imposta há décadas.

Com isso, traz para os reflexos da sociedade, uma criminalidade brutal que nos ideários neoliberais, existe uma necessidade de controle punitivos rígidos, como são as prisões, as quais atualmente são ineficazes, haja vista a superlotação, negação de direitos, falta de higiene básica, entre outras problemáticas. Dito isso, é importante citar os desmontes causados às políticas públicas viáveis na viabilização de direitos e benefícios, como assistência social, programas e projetos e entre outros meios que fornecem uma qualidade básica de vida, moradia, emprego, alimentação, saúde e lazer.

Pois, visto que a precarização desses serviços, percebemos a fragilidade na assistência social, políticas públicas, direitos sociais e entre outros programas de benefícios que foram fragilizados pela privatização. Nesse cenário, conseguimos visualizar como o Estado penal age diante de uma busca pela organização da sociedade e com isso, financia em maior escala o militarismo e a vigilância. Nesse sentido, para Wacquant o Estado penal mantido por relações capitalistas e neoliberais necessita em seu interior a gestão de “crises” para se justificar da brutalidade. Com isso, o sociólogo afirma que:

(...) A insuficiência e a ineficácia dos programas de trabalho forçado são tão patentes quanto o seu caráter punitivo. Embora esses programas sejam periodicamente saudados como o remédio miraculoso contra a epidemia da "dependência" que, dizem, aflige os pobres estadunidenses, nenhum deles jamais permitiu que mais do que um punhado de participantes escapasse da miséria. As razões para o seu fracasso são muitas (...) (WACQUANT, 2013, p. 111).

O autor cita especificamente programas e projetos que são precarizados nas políticas estadunidenses, tal exemplo não anula a problemática mundial que inclusive atinge o Brasil fortemente. Pois, como já citado anteriormente nesse capítulo, a escravidão, e a estratificação social traz a tona nesses elementos históricos do país, o quanto esses movimentos ideológicos trouxeram uma ascensão do Estado penal ainda mais brutal no cenário nacional, Ou seja, a criação de políticas públicas e sociais no Brasil traz em sua história os vários ataques e desmontes sofridos há décadas, o qual dificulta a resolução das várias expressões da questão social.

Assim o aumento dessas problemáticas e com a garantia de direitos cada vez mais escassas, como é o exemplo do grande índice de desemprego, que; transforma a realidade da população periférica e põem a eles a culpa e a penalização do indivíduo, quando a verdadeira questão dessa precarização é pela falta do Estado social na viabilização de direitos. Por fim, podemos compreender o Estado penal em sua maior escala, sobretudo na punição para além de violência física mas na brutalidade social e na extinção de sonhos, que causam consequências na população preta e periférica.

CLASSE E RAÇA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

2.1 A prisão nacional

Analisar o histórico cultural, educacional, socioeconômico de um país é imprescindível para que haja uma discussão sobre a origem do encarceramento em massa, visto que essa população carcerária tem uma raça/cor definida e predominante nas prisões. O período de escravidão vivido pela maioria dos países sendo o Brasil o último a abolir esse sistema, com certeza traria e trouxe sérias consequências, negligências e violências para a população negra e que se espelha não só no modelo carcerário, mas no modo de vida integral dessa população. Durante muito tempo a economia brasileira foi definida pelo comércio de escravos a partir da mão de obra escrava, tendo a superexploração como recurso principal. Onde, apenas nos anos finais do Brasil império que a luta abolicionista começou a ganhar força, mesmo assim com muita resistência do Brasil.

De acordo com as leis da época, o sistema punitivista sempre esteve presente de forma mais abrupta e irrepreensível para os negros escravizados. Novamente, de forma que trouxesse uma dominação do corpo a partir dos castigos, onde eram realizados através de açoites em praça pública, encarceramento, pena de morte e marcas de ferro, todos onde todas essas penas eram de acordo com a Lei da época e reguladas pelo Código Penal Criminal de 1830.

Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres, que com eles viverem. (LEI Nº 4, de 1835).

Desse modo, percebe-se a discrepância entre os tipos de penas aplicadas em pessoas brancas e livres para com as negras escravizadas, onde eram punidas com a morte, com a humilhação, com a vergonha e mais do que isso, com a crueldade e com o racismo. Até mesmo naquele período o sistema de justiça criminal brasileiro se mantinha com um caráter punitivista, apenas com o intuito de proteger totalmente a propriedade privada dos senhores de engenhos, e não para proteger e garantir direitos aos cidadãos.

Apenas nos anos 1850 que o Brasil finalmente cria a Lei N 581 onde afirma medidas de repreensão total do tráfico ilegal de escravos, onde era proibido novas embarcações chegarem ao Brasil, e quando chegavam de forma ilegal, prendiam os responsáveis por ela e mandavam de volta os escravos para o seu país de origem. Com a Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040/1871), onde garante que filhos de escravas nascidos a partir do dia 28 de setembro de 1871, são considerados livres, sendo o Senhor da casa responsável pela criação dela até os 8 anos de idade.

E posteriormente, surge uma nova Lei: A Lei do Sexagenários (Lei nº 3.270/18854), onde escravos com mais de 60 anos eram considerados livres de manter trabalho forçado para os seus senhores. Mais uma vez a Lei se mostrando como um ato paliativo, pois nas condições que os escravos viviam, diante de fome, doenças, tortura, violência e desumanidade, a probabilidade de chegarem aos 60 anos de vida era quase que nula.

Finalmente, em 1988, visualizamos a fidelização da constituição cidadã, a qual após anos de escravidão e ditadura, torna-se um símbolo da redemocratização. Sendo assim, por pressão da Inglaterra, surge a Lei Áurea, onde declaravam "extinta" a escravidão no Brasil. É importante reafirmar que, diferente do que muitos pensam e propagam essa inverdade, é que os escravos nunca aceitaram a sua

condição de forma pacífica. Toda essa conquista foi pautada na luta dos escravos juntamente com o movimento abolicionista através dos quilombos e mocambos, com fugas e rebeliões, destruição de ferramentas da senzala, e dentre outras formas de aquilombamento, sempre houve várias tentativas de resistência a esse sistema escravocrata.

Muitos outros optaram pelo suicídio (em geral pela ingestão de terra), ou então se deixaram acometer pelo “banzo”, o torpor mortal que levava à morte por inanição. O certo é que, onde houve escravidão, houve resistência. (BUENO, 2010, p.133)

O falso ideal de uma verdadeira abolição da escravidão é tratado com bastante veracidade na nossa sociedade, chamada até de "mito da democracia racial", como se a abolição tivesse ocorrido de forma eficiente, concedendo direitos iguais para os libertos, políticas públicas, educação, oportunidades de trabalho e vistos igualmente perante a sociedade. A escravidão foi essencial para a estrutura econômica, para as relações sociais, para a educação e para a qualidade de vida que essas pessoas teriam a partir da sua liberdade. Não apenas a escravidão, mas Borges (2019) afirma que o racismo foi o modelo estruturantes da sociedade brasileira, porque é:

[...] um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o que queremos explicitar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. (ALMEIDA, 2019, p. 15-16).

Esse elemento estruturante e estrutural faz parte do Brasil até os dias atuais, mediante a criminalização da pobreza, do alto número de homens e mulheres negros no cárcere, na violência, na falta de oportunidade de trabalho e qualidade de vida dessas pessoas e o mais importante, nas mais variadas formas de racismo. Consequentemente, as mais diversas expressões da questão social: pauperismo, patriarcalismo e racismo, afetam diretamente o processo de formulação, estruturação das prisões no país e o público que majoritariamente está nesses

espaços; sendo no caso da presente pesquisa referente às mulheres apenadas, em sua maioria negras.

Portanto, é notório como a desigualdade racial, aliada ao aumento da precária condição imposta às famílias de baixa renda, demonstra o quanto a problemática penal não manifesta-se apenas em violações institucionais, infraestrutura e administração dos presídios e desmonte de políticas direcionadas, mas também é resultado e agravado pela dimensão cultural de uma sociedade racista, sexista e patriarcal, condição que está atrelada tanto aos processos que culminam na prisão, como no tratamento recebido dentro delas.

Além disso, a promulgação da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 de Crimes Hediondos, considera que os crimes nela cometidos são os mais graves e por isso merece uma pena mais restrita, além disso, em maior grau: opressiva. Desse modo, ela também colaborou para o aumento de pessoas no cárcere, uma vez que aumenta o tempo da liberdade condicional para $\frac{2}{3}$ do total de pena, juntamente com a inclusão da lei de drogas nos crimes, ou seja, Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) o parágrafo único, o qual diz: Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto; II - fiança. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007) conforme o código penal.

Ademais, o ponto principal deste capítulo é não só fazermos uma retomada histórica observando a herança escravocrata que o Brasil carrega na sua estrutura, mas sim de percebermos como o sistema prisional, o racismo e o punitivismo andam entrelaçados e são determinantes sociais para a permanência e aumento de pessoas negras no cárcere.

2.2 O encarceramento em massa no Brasil

Observando o cenário do contexto histórico do país, é possível perceber como o encarceramento e sobretudo os aprisionamentos em massa no Brasil cresceu exorbitantemente nos últimos anos, além disso, é notável o quanto esse

sistema é composto por estruturas racistas, haja vista o passado do país e sua revalidação da racialização a cada ano, o que mostra que as amarras raciais ainda são culturalmente inclusas na sociedade.

Mas, além disso, o Brasil passou a ser o terceiro país que mais encarcera no mundo, por isso, muito se intitula atualmente que a lei de drogas, Lei Nº 11.343, de 23 de agosto, a qual foi homologada em 2006, como o fator principal do aumento da prisão, sobretudo, de negros e pobres, logo, essa relação comprova que na realidade, a guerra não é contra o tráfico ou substâncias ilícitas, é na verdade uma briga entre Estado e uma população vulnerável e pauperizada, a qual recai sobre ela a maior consequência dessa “guerra contra o crime”, ou seja a crise no sistema penitenciário e nas altas taxas de criminalidade, na realidade é parcialmente um racismo velado, como forma da manutenção de controle dos corpos negros através das várias facetas criadas por anos, para a punição dessa população.

Desse modo, ao observar o passado escravocrata do Brasil, entendemos as razões que intensificam essa ideologia de punição e controle o qual a população preta é a mais atingida. Nota-se com isso, que o encarceramento em massa no Brasil é articulado diretamente com as questões raciais; haja vista que, culturalmente, essa sociedade foi estruturada para invalidar os corpos pretos. (BORGES, 2019).

Por essa questão, é notável qual é o maior fator que alimenta essa problemática: a desigualdade de classes ou a estratificação delas, pois, a hierarquia desde a colonização do país é a grande relação entre o racismo e punição. Como é de conhecimento geral, empírico ou científico, a brutalidade do Estado, polícia e violências legislativas.

Tal fato é ainda mais forte para a população preta, além disso, são penalizadas no seu cotidiano, visto que a estrutura do país é voltada para marginalizar esses indivíduo por estarem nos lugares que estão, pondo neles a culpa de estarem ocupando espaços de criminalidades por sua vontade ou até mesmo por preguiça de correr atrás da melhoria de vida, quando na realidade a razão desse fator é outra, é uma estrutura criada para que a criminalização dessa população e da pobreza seja uma penalização a esses corpos, quando a culpa

deveria está voltada para o Estado e sua inviabilização na garantia de direitos, especialmente com a fragilidade na educação e políticas públicas em ambientes vulneráveis. dito isso, podemos confirmar essa violência estatal através da crítica de Wacquant ao sistema penitenciário brasileiro:

Um terceiro fator complica gravemente o problema: o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnorracial e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor "se beneficiam" de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui "tornar invisível" o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado. (WACQUANT, 1999, p. 6).

Por esse motivo, a maior quantidade de presos no Brasil são pretos, haja vista a estrutura relacionada a essa questão, como observamos, é perfeito para o estado manter a dominações raciais imposta há décadas; além disso, intensifica uma problemática que existe e continua pertinente, que é a falta de direitos, como é a inviabilidade da educação básica, essa fragilidade é relatada em pesquisas que apontam essa relação como a principal condições vista dos presos negros no Brasil; segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), a escolaridade das pessoas privadas de liberdade é um déficit recorrente nas penitenciárias, visto que, 51% está com o ensino fundamental incompleto. (INFOPEN, 2016).

Ou seja, é de fato que a vulnerabilidade social é um grande ingresso da população pobre, periférica e negra no sistema prisional, em razão disso podemos observar como se configura o encarceramento no país.

É perceptível que o racismo envolve os meios institucionais, jurídicos e legislativos, o qual põem a esse sistema a forma de operação que já foi vista na lógica da escravidão, haja vista o apagamento proposital da população preta, que os colocam nos caminhos da criminalização e da pobreza, oculta a cultura e sobretudo, é visto na negação do acesso à educação ao saneamento básico, saúde e entre outros direitos violados, demonstra como atualmente a sociedade está consolidando e

pondo o remodelamento da escravidão; o qual garante isso por vias de controle territorial, vigilância e aprisionamento. (BORGES, 2019). Esse fato é comprovado quando observamos o aumento da população carcerária no Brasil.

Notável quando analisamos os dados do aumento das penitenciárias, o qual atualmente o Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária, ficando apenas atrás da China e dos Estados Unidos, pois, desde de 1990 a 2016, o volume de pessoas privadas de liberdade no país teve um aumento de 70%, saindo de 90,0 mil para 726,7 mil, nos anos citados; segundo (INFOPEN, 2016, p. 9).

Posto isso, o sistema prisional brasileiro se configura exatamente como um forte sistema punitivista, visto que a normalização da repressão estatal torna-se uma monopolização da violência que garante um maior financiamento para as prisões e conseqüentemente o aumento da população carcerária, o que consolida ao Estado neoliberal o controle da punição. Além disso, o desamparo social que esse sistema oferece a população periférica demonstra como a opressão e marginalização põem a eles uma realidade sem perspectiva, fazendo com que o crime torne a única opção de sobrevivência e torne sedutor para aqueles que são os primeiros a sucumbir diante da “guerra às drogas”. (ARANTES, 2007).

Por conseqüência disso, o sistema prisional atualmente é uma máquina do Estado neoliberal, ou seja, o desenvolvimento capitalista, mas também a falta desse desenvolvimento para as políticas públicas, afligem uma parcela da população que herda a miséria de relações sociais, da segregação de classes e do modo de produção que cercam as esferas econômicas, as quais atuam para o falecimento dos que ainda estão vivos, através do modelo pertinente de sociedade arcaica, haja vista a conseqüência gerada por aqueles que pereceram (MARX, 2023).

Nota-se com isso, que a acumulação primitiva é correlacionada ao modelo de aparelho estatal punitivo, visto que as prisões são uma arma de poder político-econômica, a qual transformou-se e se demonstrou ser uma potência grandiosa para o sistema capitalista nas últimas décadas.

Desse modo, percebe-se esse fato, haja vista os indícios mais recentes da expansão das crises carcerárias, visto a superlotação das prisões, contribuindo assim para a compreensão que a punição dos corpos é um investimento e financiamento naturalizado pelo Estado; além das violações de direitos recorrentes nesse ambiente. Por conseqüência desses fatos, podemos notar como as políticas

sociais estão cada vez mais enfraquecidas, porém a punição ganha cada vez mais legitimidade e fica ainda mais naturalizada nesses espaços.

Através disso, é notável como as consequências do Estado punitivista e neoliberal atravessa as relações de poder, sobretudo em instituições públicas, tal fato é exatamente a reconfiguração das relações políticas, as quais aumenta o índice de pauperismo e aprofunda os níveis de desigualdade. A vista disso, é perceptível o quanto esses meios de violação institucionais atingem diretamente a população negra, confirmando que a punição estatal é totalmente voltada para o âmbito socio raciais, o qual como dito anteriormente, as relações de poder estatal visam o controle social, ou seja, penalizar a pobreza e punir a quem nela está.

Assim, a ampliação do encarceramento são consequências dessas medidas punitivas, uma forma particular de violação direcionada a classe negligenciada e venerável. Desse modo, percebemos o mito da democracia racial e também o mito da ressocialização, haja vista que, as prisões não estão para reintegrar essa população a sociedade, mas sim, os puni-las diante da naturalização da violência institucional.

Inclusive tal fato é uma das consequências para que a taxa de reincidência das pessoas privadas de liberdade que voltam para o cárcere, aumente cada vez mais. Desse modo, a penalidade neoliberal é uma grande escala generalizada de insegurança, visto o déficit social e o “mais Estado” no poder policial e penitenciário (WACQUANT, 1999).

Tais fatos mostram a contextualização das causas que contribuem para o cenário atual do encarceramento em massa, haja vista que o Brasil tem uma população prisional que só cresce, nota-se que as prisões são os centros que exploram o mito da ressocialização ou correção do indivíduo, no entanto o que ocorre é o contrário da perspectiva idealizada, o espaço torna-se um conjunto de características punitivas. Onde a cultura é criminalizar e judicializar indivíduos que precisam das políticas públicas e sociais, porém essa realidade não é vista.

Posto isso, é indispensável salientar que a política carcerária e as leis que permeiam os dados que contribuem para o aumento da população carcerária no Brasil tem relações recorrente com a judicialização da legislação, especialmente da política de drogas, a qual citada anteriormente, é efetuada de forma racista e preconceituosa, pondo a guerra ao tráfico apenas a uma raça e classe; ou seja, a população preta.

Assim, a lei ao invés de corroborar para a redução de danos dos usuários e a prevenção da sociedade, o que seria seu objetivo desde o início. Assim, deveria seguir o seu Art. 1º o qual diz: Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes (GOVERNO FEDERAL, 2006) . Além disso, o capítulo I dessa legislação traz em seu corpo os seguintes objetivos no Art. 4º como sendo princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas; (GOVERNO FEDERAL, 2006).

Apesar dos incisos demonstrar o ideário da política pública sobre drogas, a realidade é bem diferente da expectativa, especialmente quando analisamos os dados que mostram a porcentagem de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional federal; e é notável qual é o crime que mais prende e contribui para o encarceramento em massa no Brasil: o tráfico, haja vista que, 30% da população carcerária está na prisão por esse delito.

Tais fatos põem em vista a problemática dessa cena punitiva, visto que, 62% da população prisional é composta por pessoas negras (INFOPEN, 2016, p. 62 e 32), ou seja, o inciso II da legislação, o qual relata o respeito às diversidades populacional existente não é cumprida, pois analisando os dados, podemos perceber o racismo posto a esse sistema, como também visualizar o aumento das prisões em massa através da Lei de drogas, a qual, além de expor uma fragilidade nas políticas públicas, expõem como o sistema prisional pune e penaliza com prioridade a população negra, sendo assim, não podemos dissociar a prisão do racismo e das desigualdades sociais impostas, que aprofunda a vulnerabilidade através do controle da privação de liberdade. Posto isso, Borges traz uma crítica primordial para esse fator:

Então, como podemos falar em democracia racial no Brasil, quando os dados nos mostram um sistema prisional que pune e penaliza prioritariamente a população negra? O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Tanto o cárcere quanto o pós- encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país. (BORGES, 2019, p. 21).

Portanto, o encarceramento em massa no Brasil é uma problemática pertinente no país, como notamos ao longo deste capítulo, a conjuntura demonstra a cultura da desigualdade e racismo que estão diretamente relacionados com o fator do cárcere e punição. Além disso, em 2016 existiam 726.712 mil pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, somando penitenciárias e delegacias, no entanto

as vagas eram equivalentes a 368.049, ou seja, a população ultrapassava o limite. (INFOPEN, 2016, p. 7).

Tais estatísticas mostram o quanto esse espaço não foi feito para correção ou ressocialização, mas sim para a punição dos corpos. Desse modo, é de conhecimento geral o quanto essas instituições são feitas para que exista o desconforto dos indivíduos, além disso, exploram a enorme capacidade de negligência dos direitos, o qual não deveria existir distinção de qualquer espécie.

pois, a garantia de direitos é posto a todos os cidadãos, logo, é visível que além da superlotação, causada por uma política neoliberal e punitiva, encontra-se em uma parcela das penitenciárias muitas vezes a falta de saneamento básico, qualidade alimentícia; onde muitas vezes é disponibilizadas comidas estragadas, além disso, existe sobretudo, o fator principal do desconforto, o pequeno espaço das celas, os quais são divididos por mais presos do que a capacidade da mesma. Por isso, esses fatos podem ser analisados como características eficientes para a penalização dos indivíduos, ao contrário do que o mito liberal diz sobre a ressocialização.

Ademais, é pertinente salientar que a permanência desse sistema é validar o genocídio da população que está em sua maioria na prisão, ou seja, a que o Estado pune e marginaliza a pobreza. Por esse viés é fácil perceber o quanto o cárcere invalida esses indivíduos, além disso, não corrobora para que a saída desse espaço seja eficaz, isso é pertinente, haja vista que a taxa de reinserção na prisão é recorrente, desse modo, o âmbito punitivo é eficiente, pois, sem perspectiva de empregos e qualidade de vida, a população preta, pobre e periférica, antes e após o cárcere permanece sendo violentada através da invisibilidade social.

Assim, o Estado mantém o seu controle diante da vulnerabilidade desses cidadãos. Por isso, os fatores sociais são determinantes para que a taxa de reincidência aumente cada vez mais, segundo os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, essa estatística era de 24,4% em 2015 (IPEA, 2015, p. 23). Compreende-se assim, que as penitenciárias não estão para a reintegração, mas sim para a acumulação e controle de corpos, com isso, puni-los e entregar os indivíduos à mercê do seu declínio social.

Por fim, a lei de execução penal (LEP) em seu Art. 10. Das disposições gerais, mostra a responsabilidade do estado em garantir “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à

convivência em sociedade.” No entanto, como visualizamos até o presente capítulo, não é essa realidade que demonstra as estatísticas, especialmente quando tratamos o encarceramento em massa como uma forma de extensão do racismo.

Desse modo, pode-se compreender como a lei de drogas e os crimes relacionados ao tráfico são parte desse sistema punitivo, o que além disso, percebe-se o quanto esse fator interferiu diretamente no quantitativo da população carcerária. Destarte, é indispensável mencionar a falha na legislação que acentuou tais problemáticas, ou seja, o fato da lei não distinguir, usuários de traficantes, o que deveria ser umas das prioridades dessa jurisdição, essa diferença não acontece; com isso nos deparamos com o cenário atual de desmonte de políticas públicas, racismo judicial, violência estatal e sobretudo a penalização da população preta e pauperizada, logo, as prisões não estão para a resolução desse punitivismo, mas sim, faz parte de todo o contexto violento que engloba esses espaços.

AS CONDIÇÕES DO APRISIONAMENTO FEMININO

3.1 A violação de direitos

A partir do cenário construído no capítulo anterior, podemos compreender o sistema punitivo das prisões, a partir do século XVIII até atualmente em ideários neoliberais da onda punitivista. Sucessivamente, pondo a discussão para um contexto mais próximo do que se observa atualmente no país, a superlotação nos espaços de privação de liberdade e os desmontes e negligência das demandas do sistema carcerário surgem desde finais do século XIX, apresentando ambientes insalubres, corrompidos, inviabilização de defesa e cumprimento de penas impróprias, mas não só pros homens e sim também para as mulheres, que por tanto tempo foram invisibilizadas nesse cenário. (Carvalho, 2002)

Assim, deve-se levar em consideração tais informações para compreendermos o encarceramento, mas além disso, precisamos entender como ele funciona para as mulheres, em sua maioria pretas e pobres, em razão dos presídios lotados, negação de direitos e extrema violência em suas multiplicidades, física, sexual, psicológica; da omissão por parte do sistema judiciário no real

processo de juízo, além do falho projeto de ressocialização dessas mulheres encarceradas e a inaplicabilidade das leis protetivas.

Em toda a história patriarcal e machista, sempre houve uma expectativa a respeito do papel social da mulher. Dessa forma, se negava totalmente as especificidades de cada mulher, criando expectativas ao modelo de vida que cada homem e mulher deveria seguir. O papel da mulher sempre foi atrelado a igreja, a dedicação total à família e ao marido, sendo muito bem quista, recatada, fugindo totalmente da possibilidade de que mulheres podem ser violentas e autoras de crimes, criando uma predisposição no imaginário social de que mulheres são boazinhas e homens maus. Dito isso, Ângela Davis, expressa o quanto esse ideário intensifica a diferença de gênero e coloca a mulher em um lugar de vulnerabilidade inexistente:

Ao tentar compreender essa diferença de gênero na percepção dos prisioneiros, deve-se ter em mente que, enquanto a prisão surgiu e evoluiu como a principal forma de punição pública, as mulheres continuaram a ser submetidas rotineiramente a formas de punição que não eram reconhecidas como tal. Por exemplo: as mulheres eram encarceradas em instituições psiquiátricas em proporções maiores do que em prisões. Estudos que indicam que as mulheres têm mais probabilidade do que os homens de ir parar em instituições psiquiátricas sugerem que, enquanto as cadeias e as prisões têm sido instituições dominantes no controle dos homens, as instituições psiquiátricas têm servido a um propósito similar no que diz respeito às mulheres. Ou seja, os homens delinquentes eram tidos como criminosos, enquanto as mulheres delinquentes eram tidas como insanas. (DAVIS, 2003, p. 55).

Não podemos afirmar com certeza que essa afirmação se mulheres são mais boazinhas do que os homens, e esse nem é o intuito deste trabalho. Entretanto, em sua obra intitulada "Vozes de dentro de mulheres e de muralhas: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador, Bahia." (2006), Almeida fala que justamente mulheres quando praticam crimes se quebra uma expectativa do que realmente esperam delas, e por isso a sociedade é mais rígida quando as punem.

Nesse âmbito, percebe-se também que as prisões brasileiras foram pensadas por uma lógica de criminalidade masculina, descartando as especificidades de gênero. O sistema prisional foi construído e projetado para homens. Isso significa dizer que por muito tempo os presídios eram ocupados por homens e mulheres, onde sua divisão era feita apenas em celas diferentes, mas num único ambiente. Entretanto, por causa das constantes proliferações de doenças entre os apenados, violências sexuais e psicológicas que as apenadas sofriam, onde eram comum até as detentas engravidarem dos guardas e dos presos, resultaram em uma onda de protestos onde mulheres reivindicaram o direito de terem espaço exclusivo para elas.

No Brasil, na metade do século XIX houveram algumas mudanças nas condições do aprisionamento feminino nos países latino americanos. Antes, as prisões eram divididas entre homens e mulheres, agora, apenas por interesse de grupos filantrópicos e religiosos como as Irmãs do Bom Pastor, houveram a abertura de prisões e casas de correção para as mulheres, seguindo totalmente a idéia de casa-convento, não tendo como viés os castigos físicos, mas sim de bons costumes e cuidados, colaborando para que elas voltassem a ser o que foi predestinada por Deus e pela Igreja: boas cuidadoras do lar, dos seus filhos e do seu marido. Olga Espinoza aborda em seu trabalho "A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista" (2003, p. 52):

“Uma vez criada a prisão como instituição, entendeu-se necessário a separação de homens e mulheres para aplicar a eles e elas tratamentos diferenciados. Com essa medida buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto, no tocante às mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor”.

Não há muitas informações sobre a origem e construção das prisões femininas na história do cárcere, o que colabora para a afirmação de que mulheres não foram "feitas" para ocupar aquele espaço, e que de toda forma, querendo ou não, ocupavam.

Com base nisso, os itens discutidos acima são enfatizados ao levar em consideração a realidade das apenadas, visto que ainda os direitos básicos e previstos na legislação, incluindo a Constituição Federal de 1988, que assegura repúdio ao tratamento degradante e desumano, são corriqueiramente negados à essas mulheres em condições de suspensão de liberdade, como por exemplo, o direito à higiene pessoal, atendimentos e acompanhamentos médicos como ginecologistas, viabilização da saúde mental de qualidade, assistência judiciária e visitas.

A criminalidade feminina torna-se concreta no Brasil, ocasionada por circunstâncias específicas que apareceram ao longo do presente estudo. Segundo dados disponibilizados pela DEPEN junto ao Ministério da Justiça, entre os anos 2000 e 2014 houve um aumento de 567,4% da inserção de mulheres na criminalidade e apenadas. Dentre esses casos, 58% estão relacionados ao tráfico de drogas, cenário recorrente devido à condição econômica fragilizada e insegurança alimentar, mas também pela interferência da coerção física e emocional de seus parceiros.

No que se refere ao índice de criminalidade feminina no Brasil, pode-se perceber que, antes de tudo, a maior porcentagem refere-se a homens privados de liberdade do que mulheres em cárcere. Entretanto, no final do século XX que a criminalidade feminina alcançou números significativos a ponto de preocupar o Estado. Mesmo assim, somente em 2009, com a reforma da Lei de Execução Penal que houve algumas mudanças e especificidades do gênero feminino.

Atualmente ainda é gritante e preocupante as altas taxas, juntamente ao crescimento dessas mulheres dentro de presídios femininos. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN -, entre os anos 2000 e 2006 o índice de criminalidade feminina saltou para 135,7%, enquanto o masculino cresceu apenas 53,36% se comparado ao feminino. Com isso em vista, nota-se que essa é uma realidade corriqueira no Brasil.

O principal determinante para a inserção das mulheres no mundo do crime, primeiramente, é pela necessidade econômica, o desemprego e a instabilidade

financeira do país. Em uma nação recorde em órfãos de pai, muitas mulheres têm a responsabilidade por todo sustento da família e dos filhos, refletindo, segundo dados do IBGE, de 1991 até 2000 em casas chefiadas por mulheres cresceram de 18,1 para 24,9% com um aumento total de quase 37%.

Com isso, várias mulheres acabam entrando na criminalidade como uma forma rápida de conseguir sustento e mudança de vida para a sua família, a exemplo do tráfico de drogas, forma mais rápida de conseguir um retorno financeiro rápido capaz de cobrir as despesas domésticas. Assim como aborda Mary Alves Mendes:

O crescimento frequente da presença feminina na esfera do trabalho traz também à tona uma situação cada vez mais constante na atualidade, que é a mudança de gênero na manutenção da família. No Brasil, segundo dados do censo do IBGE (2000), as famílias chefiadas por mulheres representam 24,9% dos domicílios brasileiros. (MENDES, 2002, p.1).

Nesse sentido, o tráfico de drogas traz consigo uma falsa expectativa de mudança para uma vida digna e legal socialmente, uma vez que pela ineficiência do Estado em garantir condições dignas de sobrevivência para essas mulheres acabam entrando no mundo da criminalidade.

Como vimos anteriormente, o número de mulheres condenadas é menor comparado ao número de homens condenados. Entretanto, o aumento dessa criminalidade feminina vem aumentando de forma preocupante, não ao ponto de ultrapassar a criminalidade masculina, mas sim de se auto superar, onde segundo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) em cinco anos houve um aumento de 42% de mulheres na população carcerária, o que é muito significativo para essa população.

Esse grande índice se perpetua ainda pelo tráfico de drogas, o que não é um fato atual, uma vez que:

No Rio Grande do Sul, anteriormente aos anos 60, a maioria dos crimes praticados por mulheres faziam referência aos crimes passionais. Entre as

décadas de 60 e 70 as práticas delitivas se apresentavam de duas formas: a rebeldia e a delituosa. De um lado pelo repúdio a ideologias e militâncias não aceitas pelo poder maior do Estado. Do outro as práticas delituosas, sendo o crime de furto o mais praticado e responsável por apenar e encarcerar o sexo feminino. Do início dos anos 70 até 2008, ou seja, após três décadas, o tráfico de drogas surpreende e continua sendo o crime que superlota prisões. (MISCIASCI; NOVAES apud DUTRA, 2012, p. 6).

É notório que essa realidade não ficou distante da década de 1970, mas sim que vem se aumentando até os dias atuais. Isso se dá, pois apesar do cenário de Guerra às Drogas, há uma facilidade na inserção de mulheres no tráfico pelo simples fato delas não serem tão visadas como os homens são pela ação policial, contribuindo para que os traficantes aliciem mulheres e crianças para a facilitar a venda de drogas.

A sua vida pessoal e amorosa também atravessa as relações sociais contribui para a inserção dessas mulheres nesse meio, uma vez que quando os seus companheiros são presos, geralmente são essas mulheres que dão continuidade ao trabalho conduzido inicialmente pelo marido.

Elaine Cristina Pimentel reafirma esse pensamento no seu trabalho "Amor Bandido – As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas" ao dizer que:

Observamos que a mulher traficante quando vende, guarda ou transporta a droga para dentro de um presídio, por exemplo, não o faz somente porque passa por dificuldades financeiras e tem no tráfico um meio de subsistência, mas, em muitos casos, porque tenta dar provas de seu afeto ao companheiro, tio ou irmão. (2008, 26)

Ao observar as condições às quais as mulheres apenadas são submetidas, nota-se o caráter de Estado de exceção (AGAMBEN, 2003) aplicado por meio do controle estatal sobre tais corpos. Logo, o incentivo à vida de determinado tipo de cidadão - aqui atravessado por características de raça, classe e gênero - apresenta-se por meio de formulações de políticas que favorecem a manutenção da qualidade

de vida desse grupo, além dos próprios agentes do Estado - a exemplo da Polícia - trabalharem em função da preservação dessas vidas enquanto muitas outras são negligenciadas.

O perfil comprovado pelos dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN –, afirma que essas mulheres são pertencentes às classes mais pauperizadas, em sua maioria negras, majoritariamente chegam ao sistema por estar junto ao companheiro na criminalidade, e ao decair, muitas vezes, essas mulheres também não tem nenhum suporte externo, pois dado ao patriarcado que impõe o lugar intrínseco do cuidar e não do ser cuidada, seus companheiros não têm a mesma adesão de visitação e responsabilização que essas mulheres seriam obrigadas a ter em uma situação inversa.

Em apontamento a estas potencialidades, é inquestionável a gravidade latente do sistema carcerário em si, mas também a infinita intensificação ao adicionar as lentes das especificidades de gênero, necessidades biológicas, ausência de uma maior atenção estatal, e a falta de aplicabilidade de leis de proteção já existentes, que em teoria, já apresentam déficits em relação a essa temática.

A partir da constituinte, em seu primeiro artigo, a norma jurídica garante aos seus cidadãos a dignidade humana por meio dos direitos humanos, definições que são encontradas ao decorrer de toda sua formulação, mas que cotidianamente são feridas na realidade das detentas, e propensões que deveriam ser complementares se apresentam no sistema carcerário como uma realidade paralela, na qual é apresentada uma completa inaplicabilidade aos direitos civis regulamentados.

Este prognóstico de prisões superlotadas, ambientes insalubres, total ausência de manutenção pública nas estruturas e tratamento degradante aos detentos(as), encaminham esses espaços que deveriam ser de ressocialização a um projeto de desumanização, sendo normalizado pela sociedade civil, que é moldada por uma perspectiva de estado capitalista, assim perpetuando a padronização paternalista do não cumprimento às legislações normativas, estabelecendo uma estrutura genocida dentro dos complexos carcerários na qual os direitos da

Constituição são desrespeitados e a Lei de Execução Penal (Lei N. 7.210, de 11 de Julho de 1964) é ignorada. (MIGUEL, 2013).

Com isso, o sistema penitenciário, mesmo se fosse de fato preocupado com a reintegração dos indivíduos na sociedade, exerce uma relação de total subordinação, impedindo qualquer iniciativa de progresso e assim massificando a condição do preso (LEMOS, MAZZILLI e KLERING, 1998). Nesta perspectiva, é imprescindível notar que essa é uma realidade corriqueira no Brasil, e carecida de ser debatida nos parâmetros sociais e econômicos, para a efetivação de um projeto de ressocialização seguindo parâmetros dos direitos civis.

Consequentemente, o abandono nesse modelo político significa deixar as demais vidas perecendo diante das tantas expressões da questão social, o que na realidade de mulheres presas significa tudo o que aqui vem sendo discutido: negação de direitos, maus-tratos, abandono e violações físicas e morais, principalmente no processo de gestação e parto, que são assuntos não muito notificados e sem notoriedade, mas que vamos abordar no próximo capítulo.

É nessa conjuntura que entende-se o porquê “o estado de exceção virou regra” (AGAMBEN, 2003), e para além disso, no Brasil o estado de direito e de exceção coexistem, visto a ampla desigualdade social intrínseca à reprodução social do país.

Assim, de modo objetivo, o presente trabalho abordou e demonstrou como a reintegração é árdua e escassa no Brasil, pois é perceptível, na realidade, como a legislação diverge da prática cotidiana e traz uma performance que mostra um desempenho contrário ao seu contexto teórico. Com isso, tais iniciativas que qualifiquem ou apresente condições eficazes em âmbitos sociais e econômicos para a ressocialização, é uma realidade ainda mais precária, quando é vista para uma esfera totalmente discriminada e marginalizada, como é o cenário das penitenciárias femininas e da maternidade no cárcere.

À vista disso, as variáveis violações nos presídios perpassam por décadas, mas vale salientar especialmente no cárcere feminino, em que tange diversas problemáticas ainda mais acentuadas, como o abandono parental, comportamentos e resoluções racistas e sobretudo, práticas injustas e discriminatórias. Logo, os

direitos sociais e fundamentais são ignorados, mostrando uma realidade que expõe a necessidade de uma maior implementação de planos eficientes para essa população negligenciada, o que demonstra ser indispensável englobar nessa formulação uma maior efetividade de políticas públicas, acompanhamento de profissionais qualificados no âmbito das demandas de cada indivíduo e da expressão das questões sociais, como é o caso da prática do Serviço Social. Desse modo, corroborando para que essas mulheres, mesmo que afastadas dos parâmetros e padrões impostos pela sociedade, consigam cumprir suas penas sem serem negligenciadas e com seus direitos garantidos.

3.2 Situação de mulheres gestantes e mães no cárcere

Agora, sabendo-se da incongruência, apontada, entre o cotidiano das gestantes e lactantes no cárcere e as leis que regem suas estadias penais de acordo com tais especificidades, é imprescindível destrinchar a legislação referente a fim de identificar de que forma ocorre esse descumprimento.

Nesse sentido, vale destacar que toda e qualquer ação, conduta, direitos e deveres que diz respeito ao ambiente carcerário é regido pela Lei de Execução Penal (LEP), na qual, segundo o Art. 1º, alega objetivar as disposições que proporcionem condições para uma integração harmônica do (a) apenado (a). Logo, por ser uma Lei que tenta abarcar prisões e centros socioeducativos masculinos e femininos, detém artigos que especificam situações próprias de cada público, incluindo as de centralidade nesta pesquisa.

Com isso em vista, a primeira formulação a tratar da temática foi a Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984, que ao destacar a necessidade de ambientes salubres, com insolação, aeração e condicionamento térmico adequado no item “a” do Art. 88, ratifica no Art. 89 que:

A penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009).

Além disso, o artigo também possui itens que apontam a exigência de atendimento especializado e qualificado nas creches citadas, além de adequação de horários confortáveis não apenas visando à ampla assistência da criança, mas também da responsável.

Nesse âmbito, nota-se que um dos equívocos da LEP é não levar em consideração a realidade concreta das distintas necessidades em cada tipo de penitenciária, visto que todo o sistema é pensado de maneira a fazer cumprir a privação de liberdade de homens, restando para as mulheres uma “cópia adaptada” que não atende nem as necessidades mais básicas de permanência digna das detentas.

Tal fato agrava-se ao adicionar a vivência das apenadas mães, gestantes e lactantes, que sofrem as consequências de leis imprecisas, incompletas e quase que “remendadas”, na falha tentativa de preencher as expressivas lacunas dessa questão.

Ao observar os dados apontados sobre a temática do sistema carcerário brasileiro, em especificidade a questão da maternidade no cárcere, a principal problemática está embasada em questões estruturais no que se refere ao gênero, raça e classe, marcadores que retroalimentam a situação marginalizada e insustentável das gestantes e lactantes encarceradas, juntamente a imprecisão, inaplicabilidade, descumprimento e descuidada formulação das leis que, a princípio, visam proteger mães e seus filhos em situações de privação de liberdade.

No aspecto legislativo, a Constituição e as leis brasileiras são consideradas entre as mais avançadas nas questões humanitárias. Na prática, entretanto, estas são constantemente ignoradas, fazendo com que o Brasil, em diversas situações, seja levado a cortes internacionais. (MIGUEL, 2013).

Posteriormente, em 19 de dezembro de 2018, uma emenda acerca da prisão domiciliar e maternidade vem para somar-se e alterar as Leis de nº 3.689 de 1941, nº 7.210 de 1984 e nº 8.072 de 1990. Dessa forma, o projeto institui no Código de processo penal, LEP e Lei dos Crimes Hediondos o direito da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar de mulheres gestantes e/ou mães de pessoas com deficiência.

Ademais, tal alteração segue vários pré-requisitos, como observa-se nos itens: III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; V - não ter integrado organização criminosa; VI O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no 3º deste artigo. Apesar de algumas dessas exigências visar a prevenção de futuros atritos e riscos, também há a necessidade de deliberar até que pontos elas estão contribuindo para uma implementação eficaz desse direito atribuído, ou reduzindo o público de mulheres aptas a utilizar-se desse direito como mães e/ou responsáveis por crianças menores de 12 anos e/ou pessoas com deficiência.

Mais recentemente, em 12 de abril de 2022, foi aprovada a emenda que altera mais uma vez a LEP, garantindo agora como obrigatório o tratamento humanitário antes, durante e depois do parto, assim como total assistência à saúde da gestante ou puérpera e do recém-nascido. Com isso em vista, nota-se o descaso com que o tema é retratado nas instâncias legislativas, recebendo efêmeros e superficiais destaques ao longo dos anos, condição que reflete diretamente na sobrevivência desse público dentro das penitenciárias.

A exemplo disso, o levantamento bibliográfico da presente pesquisa identificou relatos de experiências práticas que denunciam as imprecisões legislativas e os obstáculos enfrentados na aplicabilidade dessas leis que tentam, de maneira falha, mitigar a questão.

A partir do estudo “*Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil*” (HORDONES. L. CRISTINA, I.), no estado de Minas Gerais, observa-se que mesmo em um centro de referência à gestante privada de liberdade (CRGPL) as dificuldades são, ainda, muito presentes e as leis designadas não são corretamente aplicadas, muitas vezes omitidas. Ao ser perguntada se aquele lugar a proporciona saúde, a entrevistada identificada como nº 3, responde: “– Não [...]. Porque a casa da gente é melhor, eu acho. Eles ajudam muito, tem saúde aqui, toda hora que você precisar de remédio, eles dão. Mas a casa da gente é melhor, eu acho. Você pode ficar mais saudável na sua casa.”

Nisso, ao observar as condições às quais as mulheres apenas são submetidas, nota-se o caráter de Estado de exceção (AGAMBEN, 2003) aplicado por meio do controle estatal sobre tais corpos. A fim de compreender tal relação e sua relação intrínseca com o estudo desenvolvido nesta pesquisa, é imprescindível refletir também sobre o conceito de Biopolítica desenvolvido por Foucault (1979).

Nesse âmbito, em síntese, a dominação estatal é descrita em dois principais modelos e suas diferentes eras. No que diz respeito à idade Antiga e média, o autor considera que as monarquias e impérios atuavam sobre o princípio de “fazer morrer e deixar viver”, visto que o castigo físico era tido como ideal para punições aos devedores e traidores - que na verdade eram cidadãos lutando por uma condição de vida adequada -. Assim, ao eliminar diretamente àqueles considerados atípicos ao ideal de sociedade criado pelo monarca, o viver daquelas sociedades deu-se pelo abandono dos soberanos, o esquecimento e descaso perante o povo que em nada ameaçava o poder da coroa.

Entretanto, Foucault delibera ainda sobre a biopolítica na modernidade, nos Estados ditos democráticos, em que a condução se dá pelo “fazer viver e deixar morrer”. Logo, o incentivo à vida de determinado tipo de cidadão - aqui atravessado por características de raça, classe e gênero - apresenta-se por meio de formulações de políticas que favorecem a manutenção da qualidade de vida desse grupo, além dos próprios agentes do Estado - a exemplo da Polícia - trabalharem em função da preservação dessas vidas enquanto muitas outras são negligenciadas.

Conseqüentemente, o abandono nesse modelo político significa deixar as demais vidas perecendo diante das tantas expressões da questão social, o que na realidade de mulheres presas significa tudo o que aqui vem sendo discutido: negação de direitos, maus-tratos, abandono e violações físicas e morais, principalmente no processo de gestação e parto, diretamente atrelado à saúde da mulher.

Por consequência disso, as condições das mulheres no cárcere, são duplamente viesadas, em razão da violência e ausência da política social,

precarização da saúde e a escassa manutenção de direitos previsto na constituição federal, a qual menciona direito integral à saúde, sem discriminação de classe social, raça, sexo e crença. Desse modo, é necessário, no mínimo, a atenção à assistência básica à saúde, seja ela: sexual, puerpério e/ou pré-natal, uma vez que, a organização mundial de saúde (OMS) prevê direito constitucional, o qual refere à esse direito como um local de bem estar físico, mental e social. No entanto, tal tutela não é vista no cárcere, e sequer uma melhor estrutura é discutida para uma execução mais ampla e de qualidade, sem mencionar a não implementação de uma política que enfrente a violência e abuso prisional.

Além disso, a mulher privada de liberdade ainda precisa vivenciar o abandono integral, especialmente no puerpério, quando o seu filho é retirado dos seus cuidados. Por consequência disso, é visível um tripé explorador que destroça a saúde mental e física da apenada, no qual o estado, a família e a omissão de direitos corroboram com a desproteção e desumanização dessa mulher.

Também deve-se compreender que o cárcere feminino além de não garantir e sequer proporcionar acesso à saúde adequada, seja pela inexistência de medidas temáticas relacionadas à saúde e à prevenção ou pelas condições insalubres do cárcere que interferem diretamente no estado saudável das detentas. Ademais, visto a singularidade social e cultural de cada vivência anterior à prisão, deve ser efetivado um cuidado ainda maior na prevenção e saúde, visto o alto índice de ISTS que as mulheres adentram. Desse modo, é urgente a ampliação da política de saúde nas prisões femininas, com profissionais especializados e capacitados, que visam o amparo social, humano e digno para essa população triplamente violentada e dificilmente assistida de forma prioritária, haja vista o abandono estatal, afetuoso e político.

Outra contribuição pertinente no desvelamento da realidade a qual a mulher gestante encarcerada está submetida, se dá pela análise de dados disponibilizados nos estudos acerca da temática no Distrito Federal. Nota-se, a partir das análises do material, que a categoria do cuidado está sempre submetida ao ideal de castigo (OLIVEIRA, R. N. 2014) impregnado no imaginário social do senso comum da população, incluindo os agentes e profissionais de equipes multiprofissionais

responsáveis pelos cuidados dessas mulheres em estado de vulnerabilidade. A centralidade dessa falsa ressocialização resulta, dentre outras coisas, no descumprimento da Lei 11.108/2005, RDC no 38/2008 da ANVISA e do Estatuto da Criança e do Adolescente (no caso da adolescente grávida), isto é, a negação ao direito à acompanhante durante o procedimento do parto. Segundo dados, as 12 das entrevistadas foram algemadas e privadas de acompanhamento familiar enquanto davam a luz, sendo 4 delas postas em isolamento e sem anestesia (Mulheres, saúde reprodutiva e prisão: um estudo da maternidade em uma perspectiva feminista. OLIVEIRA, R. N. 2014).

Dado as exposições realizadas, é de suma compreensão a necessidade da identificação do perfil da população carcerária feminina, considerando o fato que de acordo com os dados exibidos a grande maioria se encontra em faixa etária fecunda à reprodução humana, motivo pelo qual a questão da maternidade é um grande denominador comum. No estudo de Silva e Ribeiro (2015) os resultados mostraram que a maioria das mulheres que cumprem pena possuem baixa escolaridade, exercem atividades de baixa remuneração e estão em idade reprodutiva. Portanto, tais violências para com essas mulheres no âmbito moral, obstétrico, físico em geral, situações que são perpetuadas para dentro de uma estrutura que não prevê o longo vínculo para cumprimento de pena com essas mulheres.

Portanto, o objetivo a partir deste projeto de pesquisa sobre esse fundamento é evidenciar os aspectos da diferença entre a legislação e a prática, dada a inaplicabilidade das leis estabelecidas, assim como a deficiência de criação de políticas públicas para a população feminina neste eixo populacional, desta forma, trazendo uma maior notoriedade à causa dessas mulheres em condições de gestação e maternidade no sistema prisional, considerando que são submetidas por uma diversidade de parâmetros violentos de violações dentro desse processo.

Nisso, é imprescindível se ater às condições estruturais das determinações e dimensões sociais que levam essas mulheres a serem presas, sendo muitas ingressantes no sistema, ainda que no processo de gestação, os desafios relacionados à proteção e conquista dos direitos constantemente desrespeitados dessas mulheres são intensificados com a deficiência da criação de políticas

públicas para com a população carcerária feminina, assim como a distância teórica dos embasamentos relativos constituintes dos direitos.

Assim, um desdobramento do conjunto dessa desordem, como detalhada a divergência entre realidade e dever estatal, refere-se ao Art. nº 89 da Lei de 7.210/84, em que torna-se obrigatória a construção e creches nas penitenciárias femininas, possibilitando que essas mães em período de ressocialização tenham participação ativa na criação dos seus filhos, o que não se efetiva na realidade, em que maioria das vezes essas crianças são levadas à adoção pela ausência de condições dentro do cárcere e de familiares não capazes de assumir a tarefa de cuidar desses pequenos indivíduos - principalmente em razão de questões financeiras. Todos esses fatores de deslegitimação dos direitos humanos, são completamente relativizados e naturalizados dentro do cárcere, pois em consequência das questões estruturais já explicitadas, de acordo com Bitencourt (2001), “o Sistema Penal permite a manutenção da estrutura vertical da sociedade, impedindo a integração das classes baixas, submetendo-as a um processo de marginalização.

Por fim, apesar do avanço obtido, é importante salientar e observar, a construção do modelo de saúde imposto, haja vista que, a estrutura social e o contexto de bem-estar, deve ser visto de um olhar mais amplo e por âmbitos socioeconômicos, políticos, ambientais e culturais. Logo, para além de uma esfera hospitalar qualificada e um atendimento médico, posto isso, é essencial retificar que saúde é uma consolidação de várias ramificações, como: moradia, lazer, relações sociais construídas, alimentação, meio ambiente e outros, a depender do contexto referente a cada público usuário, como também da realidade econômica e da responsabilização do Estado (SIQUEIRA, 2014).

Ademais, é preciso se atentar as violações que são impostas a essas mulheres e especialmente não neutralizá-las, buscando entender que diante do realidade posta, a prioridade de intervenção é a maior implementação de políticas públicas eficazes e um olhar mais eficiente para a melhoria do psicológico e ressocialização dessa mulher na família, da vida do filho e na perda temporária dessa criança para a mãe reclusa, visto também para além das precariedades do sistema prisional feminino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos capítulos supracitados, torna-se visível através dos dados expostos, a partir do nascimento das prisões através de Foucault o qual podemos perceber, como os meios de relações sociais são disciplinares e tal fato contribui para o poder de punição que respalda no controle social, o qual inicia-se as prisões, com isso, percebe-se que as várias formas de tortura e violência vivenciadas nos séculos passados perpassam por várias facetas, as quais se atualizam e englobam meios de penalização que ultrapassam a tortura física.

Logo, o poder do controle social encontra-se também nos ideários de influenciar uma consciência, assim a punição passa para o estado mental, o qual atua sobre as vontades dos indivíduos, ou seja, sua capacidade, intelecto e sobrevivência. Logo, podemos concluir que a realidade a qual o autor demonstra é a violação, retiradas de direitos e torturas sofridas desde séculos passados até a intensificação com o estado capitalista e sua penalização a pobreza a qual foi socialmente produzida e configurou as questões que estruturam por consequência a criminalidade, ou seja, a desigualdade de classe, a violência e o pauperismo, pondo a esses indivíduos inviabilizados a característica de criminosos por não pertencer ao padrão utópico de sociedade.

A vista disso, nota-se através de Wacquant como esse controle é totalmente construído por um Estado neoliberal punitivista, o qual penaliza a população periférica, que em sua maioria são pretos e pobres, e assim, põem a eles a culpabilização do indivíduo de estarem nos espaços de criminalidade ou de não conseguir elevar o seu meio de vida ao padrão social neoliberal.

Quando na realidade o desmonte de políticas públicas, privatização e a fragilidade do âmbito trabalhista, se configuram para que essa população não consiga obter o básico dos seus direitos garantidos, ou seja, educação, moradia, saúde e lazer. Por consequência disso, a violência nas periferias aumenta e sobretudo a violência policial e estatal nesses espaços, com isso, o índice da população vulnerável a esses fatores se intensifica nas penitenciárias, as quais são financiadas por um Estado punitivista.

Logo após, compreendemos os motivos relacionados a essa penalização, e nota-se que são amarras de uma sociedade construída no modelo escravocrata, o qual sempre torturou e puniu corpos pretos. Assim, trazendo a perspectiva para o âmbito nacional, compreendemos através do contexto histórico como as relações raciais são determinantes no Brasil desde a sua colonização e se intensificam cada vez mais.

Por esse motivo, é notável que o mito da democracia racial e da abolição pacífica são perspectivas burguesas que tentam maquiagem e impor a sociedade um ideário de equidade, quando na realidade a desigualdade de classe, raça e gênero são problemáticas extremamente gritantes no âmbito nacional, especialmente quando esses fatores são determinantes sociais para a viabilização de direitos básicos. Ou seja, o punitivismo perpassa por vários espaços de violência para permanecer em posições que tentam apagar e controlar pessoas pretas da estrutura social.

E por consequência disso, entende-se que as estruturas jurídicas, legislativas, políticas e economias se englobam em uma perspectiva que contribuem para a intensificação do apagamento da população preta, sobretudo quando visualizamos que o fator que constrói o encarceramento em massa tem muito a ver com o racismo pertinente na sociedade racialmente construída e configurada na desigualdade de classe e raça.

Por esse motivo, essa opressão é a fonte principal para que as prisões sejam as instituições que englobam o maior processo de genocídio dessa população. Ademais, analisamos que essa problemática é uma violência pertinente no Brasil, especialmente quando ele se torna o terceiro no ranking de países que mais aprisiona no mundo, a vista disso, podemos perceber que de acordo com os dados supracitados no capítulo 2.2, o caminho é que haja um aumento cada vez mais forte da população carcerária daqui a alguns anos, intensificando como o Estado punitivista é o financiador principal das penitenciárias e contribui para essa opressão.

Desse modo, o neoliberalismo privatiza instituições públicas e coloca o seu poder para controlar os meios sociais, portanto, intensificando as várias expressões da questão social.

A partir disso, compreendemos um dos motivos pelo qual as condições do aprisionamento feminino ainda se encontra em um espaço de opressão e também de invisibilidade, tanto no âmbito social quanto no trabalhista e capitalista, tendo a desigualdade de gênero, raça e classe como marco inicial para as causas do crescimento gradativo de mulheres no sistema carcerário brasileiro. O cenário atual nos mostra como os presídios, sobretudo femininos, intensificam tais negação de direitos básicos.

Ainda, é nítido que o sofrimento causado pelas vivências no cárcere prevalece intensificando opressões socialmente construídas e especialmente, intensificam a violência institucional quando o descaso a maternidade é visto de maneira recorrente e pertinente no âmbito carcerário, nota-se inclusive a inviabilidade na garantia de assistência, como o deficiente acesso à saúde são problemáticas presentes nas prisões femininas, concluindo que mesmo com o passar dos anos, a voz feminina no presídio não ganhou a força necessária para a mudança do cenário, o qual já é punitivista, logo, é cabível analisar que para as mulheres torna-se duplamente mais opressivo e violento.

Dessa forma, o aprisionamento feminino construído por meio da desigualdade de gênero, é configurado opressivo e violento na negação do cumprimento dos direitos humanos básicos, especialmente para mulheres grávidas, privadas de liberdade que necessitam do acompanhamento e espera-se o amparo e garantias de direitos às mulheres que estão encarceradas.

Dito isso, é necessário um maior respaldo das políticas públicas, impedindo-as de retornar para o mundo do crime. É importante, que os direitos que lhe são mencionados sejam garantidos. Por esse motivo, a atuação do assistente social nesse âmbito é de extrema importância. Dessa forma, é cabível afirmar que o encarceramento é um desafio para o profissional de serviço social, sobretudo quando a principal característica no aprisionamento é punir a população carcerária.

Por consequência disso, é visto que isso ocorre, uma vez que a população carcerária não apenas é privada da liberdade, mas tem seus direitos negligenciados e são submetidos a condições degradantes, onde a inobservância direcionada a esse setor os torna prisioneiros não apenas provenientes dos seus delitos, mas de uma esfera perversa e impiedosa que os castiga para além do ideal jurídico.

A partir disso, fica declarada a necessidade dos presos em obter diversas assistências que os auxiliem durante o cumprimento da pena, onde algumas já são oferecidas por meio de direitos pela Lei de Execução Penal, como a assistência material, jurídica, religiosa, à saúde, social e educacional.

Posto isso, é inegável afirmar a importância de englobar, ao estabelecimento penal, diversos profissionais que garantam, sobretudo, os direitos básicos dessa população carcerária, logo, a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, o qual com as amarras neoliberais, não cumpre seu papel, ou seja, não garante a prevenção do crime e dificulta o retorno à convivência em sociedade. Com isso, fica claro que inúmeros direitos precisam ser assegurados para que o sistema carcerário seja amplamente mais restaurador e não punitivo, de forma que seja realizado sem que haja violação e negligência dirigida aos encarcerados por parte do sistema prisional.

Baseado nisso, é importante destacar a atuação do serviço social para o campo penitenciário, visto que a profissão está historicamente inserida neste campo sociojurídico em que se encontra também o Sistema Prisional, e embasado pelo seu Código de Ética, direcionado por seu projeto profissional comprometido primordialmente com seus usuários, baseados nos princípios da liberdade, democracia, cidadania, autonomia, defesa dos direitos humanos e de preconceitos de qualquer natureza, tem por objetivo e desafio nesta área de atuação. Haja vista que, articular-se com outros profissionais, e lutar contra a violação dos direitos humanos dos presos é uma grande guerra.

Desse modo, o assistente social frente ao sistema prisional tem como objetivo garantir a efetivação dos direitos humanos por meio da atuação na legitimação e execução de leis que concretizem esses direitos. Frente a estas

múltiplas expressões da questão social, o profissional se posiciona a favor da justiça social, buscando construir respostas sustentáveis que venham contribuir para a egressa prisional não mais retornar a reincidência no mundo do crime, e isto se dá através de inclusão social, na viabilização de saúde, educação, habitação e assistência social, o que refletirá na garantia de políticas públicas e na sua melhor qualidade de vida.

Ainda, levando em consideração os direitos, o serviço social ao atuar, serve como ponte para a execução das políticas públicas destinadas ao cárcere, como a facilitação à saúde básica destinada ao público supracitado. Dessa forma, sua ação, bem como sua direção social, pautada no Projeto Ético-Político Profissional que atua com demandas advindas das múltiplas expressões da questão social, é considerável, também, evidenciar que o sistema penitenciário está legitimado pela Lei de Execução Penal, o Art. 23, que incumbe ao assistente social, dentre outras coisas: promover no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho; orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Logo, também cabe ao assistente social, seguir o código de ética da profissão, assim, segundo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), cabe ao profissional também participar da produção de laudos e pareceres condizentes com sua formação, o seja, a competência não pode haver interferência de qualquer preconceito opostos aos fundamentos éticos do serviço social. (CFESS, 2014).

No entanto, é pertinente ressaltar ademais, que com tal abandono por parte do Estado, a reclusão social que serviria para a reeducação torna-se motivo de descaso e impotência perante os direitos humanos. Dito isso, ao saírem das penitenciárias, a falta de inserção ao âmbito social e trabalhista gerado pelo conflito capitalista é gradativamente crescente. Por fim, cabe também ao profissional de serviço social a atribuição de compreender as relações sociais existentes, e com isso, elaborar estratégias que viabilizem a construção de estruturas sociais mais

justas, sendo de suma importância que este profissional consiga desvelar este complexo prisional em busca de respostas profissionais sustentáveis a este segmento que tem seus direitos constantemente violados, haja vista o sistema crescente do modelo de Estado penal neoliberal.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, S, L, D. **Racismo Estrutural** São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Maria Lúcia de Oliveira. **Vozes de dentro de mulheres e de muralhas: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador, Bahia**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia. 2006.

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: MAIA, Clarissa Nunes. História das prisões no Brasil vol. I. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. **As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital**. [S. l.], p. 1-351, 25 ago. 2004.

BORGES, J. **Encarceramento em massa** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BUENO, Eduardo. **Brasil: uma história: cinco séculos de um país em construção**. São Paulo: Leya, 2010.

BARBOSA, Marina; PEREIRA, Lara; MADEIRO, Alberto; RUFINO, Andréa. **Dados de saúde de mulheres em regime prisional em Teresina, Piauí**, [S. l.], p. 1-10, 1 jan. 2021.

CARVALHO FILHO, Luiz. **A prisão**. 2002 BRASIL.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor Bandido – As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Maceió: EDUFAL, 2008.

CHAVES, L.H.; ARAÚJO, I.C.A. **Gestação e maternidade em cárcere**: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 30, e.300112, 2020

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasília). CFESS. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão, [S. /], p. 1-110. 2014. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 27 mar. 2024.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2003.

DELZIOVO, Carmem; OLIVEIRA, Caroline; JESUS, Luciana; COELHO, Elza. **Atenção à Saúde da Mulher Privada de Liberdade**. Atenção à Saúde da Mulher Privada de Liberdade, [S. /], p. 1-52, 9 out. 2015. Disponível em: https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/7427/1/Saude_Mulher.pdf. Acesso em: 20 de Março de 2024.

ESPINOZA, Olga. **A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. Pelotas, v.1, n. 1, p. 35, jan./dez. 2002. Disponível em: > https://www.academia.edu/37342766/A_PRIS%C3%83O_FEMININA_DESDE_UM_OLHAR_DA_CRIMINOLOGIA_FEMINISTA < Acessado em: 25 de Março de 2024

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1998.

GOVERNO FEDERAL. Executivo nº LEI Nº 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984, de 11 de julho de 1984. INSTITUI A LEI DE EXECUÇÃO PENAL. [S. /], 11 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

GOVERNO FEDERAL. Legislativo nº LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, de 23 de agosto de 2006. INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - SISNAD. [S. /], 23 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm#. Acesso em: 19 mar. 2024.

GYORFI, Aienny Cristiny da Silva. **Diagnóstico do Sistema Prisional Brasileiro**, ETIC 2022

IAMAMOTO. Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MARX, Karl. O Capital [Livro 1] (Nova Edição!): Crítica da Economia Política: o Processo de Produção do Capital. 1. ed. [S. l.: s. n.], 2023.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (Brasília). Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS Atualização - Junho de 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/in/infopen-levantamento.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.

MENDES, Mary Alves. **Mulheres Chefes de Família: a complexidade e ambigüidade da questão**. Minas Gerais, 2002.

MISCIASCI, Elizabeth. **A vida nas Prisões - Penitenciárias Femininas**. Boletim Informativo News. Disponível em: > <http://www.eunanet.net/enn/revistaeunanet/sistema-prisional/?4/inicio-das-prisoas> < Acesso em: 27 de Março de 2024

MIGUEL, Lorena Marina dos Santos. A NORMA JURÍDICA E A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO LEGAL. Revista Habitus- IFCS - UFRJ Vol. 11 - N.1 - Ano 2013

OLIVEIRA, Edmundo. Política criminal e alternativas à prisão. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

OLIVEIRA, RAYANE NORONHA. A VIOLÊNCIA OBSTETRÍCIA EM MULHERES ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE DA REALIDADE DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n. 1, 2018.

RONCHI, Isabela Zanette. A maternidade e o cárcere: uma análise de seus aspectos fundamentais. **Porto Alegre**, 2017.

STARLING, Sheyla. **Consideração sobre criminalidade feminina no Brasil**. Monografia (Especialização em Segurança Pública). Fundação João Pinheiro, Escola do Governo Professor Paulo Neves De Carvalho. Belo Horizonte, 2010.

SILVA, Isabella. Maternidade no cárcere: uma análise acerca do exercício da maternidade no sistema prisional e as mudanças ocorridas após a concessão do HC 143.641 pelo Supremo Tribunal Federal. 2019.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria (A onda punitivista)**. 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Revan, 2013. 476 p.